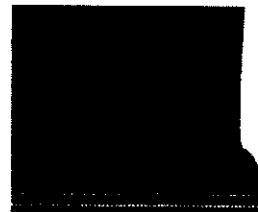




Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo



AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

**REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO
TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS: abordagem sistêmica**

**TESE DE DOUTORADO EM
DIREITO DO TRABALHO**

ORIENTADOR: PROFESSOR ASSOCIADO ESTÊVÃO MALLET

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2015

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

**REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DO
TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS: Abordagem sistêmica**

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito do Trabalho, sob orientação do Professor Estêvão Mallet.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO – SP
2015**

RESUMO

A pesquisa aborda o problema da reparação dos danos acidentários e tem como objetivo inicial estabelecer uma coerência sistêmica entre o instituto da responsabilidade civil e a proteção previdenciária. Estudam-se sistemas reparatórios de danos acidentários em outros países, com intuito comparativo e visando fomentar discussões que aperfeiçoem o sistema brasileiro. Na sequência, esmiuça-se o sistema reparatório nacional, com realce em sua natureza binária: de um lado direitos previdenciários e, de outro, a reparação com lastro no instituto da responsabilidade civil. Concluída a abordagem sistêmica, analisam-se os elementos que congregam a responsabilidade civil no âmbito da infortunistica. Questiona-se a possibilidade de cumulações indenizatórias sob o prisma do princípio da reparação integral, pois o estudo dos sistemas estrangeiros e da ordem jurídica interna autoriza concluir pela perfeita comunicabilidade entre as vias reparatórias. Quanto ao nexo causal, após cotejar as principais teorias e conjugá-las para responder coerentemente à necessidade de se estabelecerem critérios mais equânimis na fixação de elos entre fatos e danos, enfoca-se o problema do nexo concausal nas doenças ocupacionais. O nexo de imputação é enfrentado tanto sob o prisma da responsabilidade subjetiva quanto objetiva do empregador e, em relação a essa última, há preocupação em definir seus exatos contornos. Estudam-se, ainda, os fatos que poderão excluir a responsabilidade objetiva. O terceiro Capítulo trata da identificação e reparação dos danos acidentários. Optou-se pela adoção da divisão tradicional entre danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Em relação aos danos patrimoniais, defende-se a aplicabilidade do princípio da reparação integral e estudam-se os contornos da exceção prevista no Código Civil. Almeja-se um detalhamento dos danos emergentes que podem surgir de causas acidentárias e faz-se referência à distinção entre lucros cessantes e pensionamento, a respeito do qual se abordam os critérios para fixação do valor e duração, discutindo-se, ainda, o problema ocasionado por alterações fáticas supervenientes. Debate-se a opção de pagamento do pensionamento em parcela única e versa-se, por fim, os danos patrimoniais ocasionados pelo “evento morte”. No que se refere aos danos extrapatrimoniais, o trabalho realiza abordagem crítica da denominação “dano moral”. É debatida a conceituação tradicional dos danos extrapatrimoniais e defende-se que sua existência jurídica está vinculada à ofensa aos direitos de personalidade. Discutem-se as dificuldades para quantificação do dano extrapatrimonial e, tendo como parâmetro as funções da responsabilidade civil, traçam-se os principais critérios que podem e devem ser utilizados para definir o valor indenizatório. Elabora-se uma proposta concreta de sistematização dos danos extrapatrimoniais, buscando maior objetivação nos critérios de avaliação e redução do arbítrio judicial na fixação dos valores. Aproveita-se a experiência italiana que diferencia “dano-evento” e “dano-prejuízo”, associando-a à experiência francesa de especificação e detalhamento de prejuízos que resultam de danos à pessoa para apresentar proposta compatível com o sistema jurídico brasileiro. Estuda-se, em separado, a indenização pela perda de uma chance e, em arremate, abordam-se as parcelas acessórias que podem influenciar na quantificação indenizatória: atualização monetária, juros de mora e honorários advocatícios.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Sistemas de reparação de danos acidentários. Responsabilidade Civil. Danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Quantificação.

ABSTRACT

This research approaches the problem of accidental damage reparation and firstly aims to establish a systemic coherence between the institute of civil responsibility and social security protection. Systems of accidental damage reparation from other countries are studied with a comparative goal to perfect the Brazilian system. Following on, the national reparatory system is scrutinized, highlighting its binary nature: on the one side social security rights and on the other, reparation based on the civil responsibility institute. Once the systemic approach is concluded, the elements which make up the civil responsibility in the scope of accidents are analyzed. The possibility of cumulative indemnification under the light of the integral reparation principle is questioned, because the study of foreign systems and of the internal legal order allows for a perfect communicability between reparatory ways. As for the causal relation, after collating the main theories in order to establish more equitable criteria for the fixation of links between facts and damage, the problem of concausal relation in occupational diseases is focused. The connection of the imputation is faced both under the prism of subjective and objective responsibility of the employer, and in relation to the latter, there is preoccupation in defining its exact outlines. Furthermore, the facts that can exclude the objective responsibility are studied. The third chapter covers the identification and reparation of accidental damages. We opted for the traditional division between property and non-property damage. In relation to property damage, the applicability of the principle of integral reparation is defended and the outlines of exceptions stated in the Civil Code are studied. A detailing of emerging damages which may arise from accident causes is aimed at, and we refer to the distinction between ceasing profits and pensioning in relation to which the criteria for fixation of value and duration are approached, with a following discussion of the problem caused by supervening factual alterations. The payment of pensioning in one lump sum is debated and, finally, we discuss the property damage causes by "event death". Referring to non-property damage, the study critically approaches the "moral damage" term. The traditional conceptualization of non-property damage is debated and it is defended that its legal existence is linked to offences to personality rights. The difficulty to quantify the non-property damage is also discussed and based on the functions of civil responsibility, the main criteria that can and must be used to define compensatory value are established. We elaborate a concrete proposal of systematization of non-property damage, aiming at more objective evaluation criteria and reduction of the legal decision in the fixation of values. Benefiting from the Italian experience, which differentiates "event-damage" and "injury-damage", and associating it to the French experience of specification and detailing of injuries which result in damage to the person, we present a compatible proposal with the Brazilian legal system. Furthermore we study the compensation for the loss of opportunity, and finally we approach the accessory installments that may affect the compensatory quantification: monetary update (restatement), interest on arrears (default interest) and legal fees.

Key words: Labor law. Accidental damage reparation systems. Civil responsibility. Property and non-property damage. Quantification.

RÉSUMÉ

La présente recherche porte sur la question de la réparation des dommages découlant des accidents de travail et elle a pour but initial établir une cohérence systématique entre la responsabilité civile et la protection accordée par la sécurité sociale. On étudie des systèmes d'indemnisation de plusieurs pays étrangers, ayant la comparaison comme dessein et afin d'encourager les discussions qui peuvent améliorer le système brésilien. Par la suite, on analyse le système de réparation national, en soulignant sa double nature : d'une côté, les droits de la sécurité sociale et, de l'autre, la réparation fondée sur la responsabilité civile. Une fois conclue l'approche systématique, la recherche se concentre sur les éléments qui constituent la responsabilité civile dans le domaine des accidents du travail et des maladies professionnelles. On s'interroge sur la possibilité de cumul d'indemnisations, sous la perspective du principe de la réparation intégrale, vu que l'étude des systèmes étrangers et du droit interne dévèle l'existence d'une communication parfaite entre ces voies de réparation. Sur le lien de causalité, après confronter les principales théories et de les employer pour répondre sur mesure aux besoins de la détermination de critères plus justes dans la fixation des rapports entre faits et dommages, on s'adresse au problème de la pluralité de causes dans les maladies professionnelles. Le lien d'imputation est analysé sous l'angle de la responsabilité subjective et aussi sous celui la responsabilité objective et, sur celle-ci, on délimite ses contours exacts. Les causes d'exclusion de responsabilité objective sont aussi étudiées. Le troisième chapitre porte sur la question de l'identification et réparation des dommages qui résultent des accidents de travail. Le choix a été fait pour l'adoption de la classification traditionnelle entre dommages patrimoniaux et extrapatrimoniaux. Au sujet des dommages patrimoniaux, on soutient l'application de la réparation intégrale et les contours de l'exception prévue dans le Code Civil sont aussi étudiés. On songe à dénombrer les pertes subies qui peuvent découler des accidents du travail et on fait référence à la distinction entre gains manqués et paiement d'indemnisation sous forme de rente, dont les critères de fixation de la valeur et durée sont analysés, à quoi s'ajoute la discussion du problème du changement de la valeur par des faits postérieurs. Le choix de payer la rente due sous la forme de capital est objet de débat, ainsi que la question des dommages patrimoniaux occasionnés par l'*« évènement meurt »*. En ce qui concerne les dommages extrapatrimoniaux, la recherche opère une approche critique de la dénomination « dommage moral ». Le concept traditionnel de « dommages extrapatrimoniaux » est débattu et il est soutenu que son existence juridique est liée aux atteintes aux droits de la personnalité. On discute les difficultés concernant l'évaluation du dommage extrapatrimonial et, ayant les fonctions de la responsabilité comme référence, on établit les principaux critères qui peuvent et doivent être employés pour déterminer la valeur de l'indemnisation. Une proposition concrète de systématisation des dommages extrapatrimoniaux est avancée, afin de promouvoir l'objectivation des critères d'évaluation et de réduire la portée du caractère arbitraire des décisions fixant les valeurs. Le modèle repris du droit italien, qui différencie « le dommage-événement » et le « dommage-préjudice », est employé et rapproché au modèle français qui dénombre et précise les préjudices découlant des dommages corporels, débouchant ainsi sur une proposition compatible avec le droit brésilien. L'indemnisation pour la perte d'une chance est étudiée dans une section à part et, à la fin, on analyse les facteurs secondaires qui peuvent influencer dans l'évaluation de l'indemnité : la correction de la dette par des indices d'inflation, les intérêts de retard et les frais d'avocat.

Mots-clés : Droit social. Systèmes de réparation des accidents du travail. Responsabilité civile. Dommages patrimoniaux et extrapatrimoniaux. Évaluation.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DANOS ACIDENTÁRIOS – SISTEMAS REPARATÓRIOS

1.1 OS SISTEMAS REPARATÓRIOS ESTRANGEIROS.....	13
1.1.1 O sistema argentino.....	14
1.1.2 O sistema chileno.....	19
1.1.3 O sistema francês.....	28
1.1.4 O sistema italiano.....	38
1.1.5 O sistema português.....	48
1.2 O SISTEMA BINÁRIO DE REPARAÇÃO DE DANOS NO BRASIL.....	54
1.2.1 Seguridade social.....	55
1.2.2 Responsabilidade civil do empregador.....	57

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO ACIDENTÁRIO

2.1 PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	60
2.2 DANO.....	62
2.2.1 Cumulatividade de benefício previdenciário com indenização fundada em responsabilidade civil do empregador.....	63
2.2.1.1 A interpretação da norma do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal.....	66
2.2.1.2 A sub-rogação legal dos pagamentos efetuados pela Previdência Social ao trabalhador acidentado nos casos de culpa do empregador. Consequências jurídicas.....	67
2.2.1.3 A natureza jurídica do seguro de acidentes do trabalho.....	73

2.2.1.4 Fundamento jurídico das indenizações.....	76
2.2.1.5 O princípio da reparação integral.....	77
2.3 NEXO CAUSAL.....	80
2.3.1 Nexo causal nas doenças ocupacionais e nexo técnico epidemiológico.....	88
2.3.2 O nexo concausal sob o enfoque dos sistemas de responsabilidade civil e previdenciário no âmbito dos acidentes de trabalho.....	90
2.4 NEXO DE IMPUTAÇÃO.....	96
2.4.1 Responsabilidade subjetiva do empregador.....	100
2.4.1.1 Inobservância das normas de saúde e segurança do trabalho.....	101
2.4.1.2 Inobservância do dever de diligência.....	107
2.4.1.3 A culpa concorrente no âmbito da infortunística.....	110
2.4.2 Evolução da responsabilidade civil: da culpa ao “dano injusto”.....	114
2.4.3 Responsabilidade objetiva do empregador.....	118
2.4.3.1 Danos decorrentes de degradação ao meio ambiente do trabalho.....	120
2.4.3.2 Incidência da “cláusula geral” prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil.....	122
2.4.3.3 Alcance da “teoria do risco”	128
2.5 EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA.....	132
2.5.1 Caso fortuito e força maior.....	133
2.5.2 Fato de terceiros.....	136
2.5.3 Fato do lesado.....	137
2.5.4 As excludentes da responsabilidade objetiva agravada.....	142
2.5.4.1 Responsabilidade objetiva por danos nucleares.....	142
2.5.4.2 Responsabilidade objetiva por danos ambientais.....	144
2.5.4.3 Responsabilidade objetiva no transporte de pessoas	146

CAPÍTULO III - REPARAÇÃO DOS DANOS ACIDENTÁRIOS

3.1 DANOS PATRIMONIAIS.....	148
3.1.1 O princípio da reparação integral.....	149
3.1.1.1 Exceção prevista no Código Civil.....	155
3.1.2 Danos emergentes.....	161
3.1.2.1 Medicamentos, despesas médicas e hospitalares.....	164
3.1.2.2 Próteses, equipamentos de adaptação e modificações estruturais na residência/automóvel da vítima.....	169
3.1.2.3 Contratação de cuidadores.....	171
3.1.3 Lucros cessantes.....	172
3.1.4 Pensionamento – Incapacidade laborativa permanente.....	175
3.1.4.1 Termo inicial e final.....	180
3.1.4.2 Valor da pensão.....	183
3.1.4.3 Opção pelo pagamento em parcela única.....	185
3.1.5 Alterações fáticas supervenientes: possibilidade de revisão.....	197
3.1.5.1 Forma de veiculação da pretensão revisional e competência para apreciá-la	200
3.1.5.2 Hipóteses de cabimento.....	203
3.1.5.3 Eficácia da sentença de procedência.....	207
3.1.6. Danos patrimoniais relacionados ao evento-morte.....	208
3.1.6.1 Danos emergentes e lucros cessantes.....	210
3.1.6.2 Pensionamento.....	214
3.1.6.2.1 <i>Natureza jurídica e legitimados</i>	215
3.1.6.2.2 <i>Termo inicial e final</i>	218
3.1.6.2.3 <i>Valor da pensão</i>	223
3.2 DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.....	228
3.2.1 Denominação.....	229
3.2.2 Conceito.....	232
3.2.3 Ofensa a direitos da personalidade como pressuposto dos danos extrapatrimoniais.....	241
3.2.4 Critérios de quantificação.....	248
3.2.4.1 Funções da responsabilidade civil no âmbito dos danos extrapatrimoniais e sua influência na quantificação monetária dos prejuízos.....	250

3.2.4.1.1 <i>Critérios que influenciam na quantificação monetária compensatória: a gravidade da lesão e seus matizes.....</i>	259
3.2.4.1.2 <i>A gravidade da lesão em seu matiz subjetivo: circunstâncias que podem ser levadas em consideração na segunda etapa do arbitramento.....</i>	262
3.2.4.2 A teoria do “dano-evento” e “dano-prejuízo”. A especificação dos prejuízos como forma de reduzir o subjetivismo na quantificação dos danos extrapatrimoniais.....	266
3.2.4.3 A motivação das decisões judiciais como direito fundamental dos litigantes. A especificação dos prejuízos no arbitramento.....	270
3.2.4.4 Individualização dos prejuízos. A experiência italiana.....	275
3.2.4.5 Individualização dos prejuízos. A experiência francesa.....	279
3.2.4.6 Quantificação dos prejuízos extrapatrimoniais. A realidade brasileira....	286
3.2.4.7 As propostas legislativas na busca de parâmetros para a quantificação dos prejuízos extrapatrimoniais	289
3.2.5 Proposta de sistematização dos prejuízos extrapatrimoniais.....	292
3.2.5.1 Os princípios norteadores da sistematização.	294
3.2.5.2 Prejuízos extrapatrimoniais da vítima direta.....	296
3.2.5.2.1 <i>Prejuízos temporários.....</i>	296
3.2.5.2.1.1 "Prejuízo funcional temporário".....	297
3.2.5.2.1.2 "Sofrimentos físicos e psíquicos".....	298
3.2.5.2.1.3 "Prejuízo estético temporário".....	300
3.2.5.2.2 <i>Prejuízos permanentes.....</i>	301
3.2.5.2.2.1 "Prejuízo funcional permanente".....	301
3.2.5.2.2.2 "Prejuízo de amenidades"	305
3.2.5.2.2.3 "Prejuízo estético permanente".....	306
3.2.5.2.2.4 "Prejuízo sexual".....	307
3.2.5.2.2.5 "Prejuízo ao projeto de vida familiar".....	309
3.2.5.2.2.6 "Prejuízo de contaminação".....	311
3.2.5.3 Prejuízos extrapatrimoniais da vítima indireta (por ricochete).....	312
3.2.5.3.1 " <i>Prejuízo de acompanhamento</i> "	314
3.2.5.3.2 " <i>Prejuízo de afeição</i> ".....	317
3.2.5.4 Prejuízos extrapatrimoniais relacionados ao evento-morte.....	319

3.2.5.4.1 <i>Transmissibilidade de direitos decorrentes de danos extrapatrimoniais</i>	320
3.2.5.4.2 <i>O dano-morte. A existência jurídica do “<i>preium mortis</i>”</i>	327
3.2.5.4.3 <i>Detalhamento dos prejuízos originados de acidentes que resultam em morte da vítima</i>	341
3.2.5.5 Necessidades complementares à sistematização. A importância de um tabelamento estatístico.....	343
3.3 DANOS PELA PERDA DE UMA CHANCE.....	345
3.3.1 Classificação das perdas de chance. Incidência na infortunistica	349
3.3.2 Critério de quantificação de danos na perda de chances	352
3.4 PARCELAS ACESSÓRIAS QUE INFLUENCIAM NA QUANTIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA.....	355
3.4.1 Atualização monetária	355
3.4.1.1 O marco inicial da atualização.....	356
3.4.1.2 O índice atualizador aplicável.....	358
3.4.2 Juros moratórios	363
3.4.3 Honorários advocatícios	365
CONCLUSÃO	369
BIBLIOGRAFIA	385

CONCLUSÃO

A reparação de danos accidentários relacionados ao trabalho é tema de especial relevância no Direito pátrio, assim como o é no Direito estrangeiro, seja pela sua onipresença, seja pelo expressivo acréscimo do número de infortúnios e suas desastrosas consequências. Esse panorama justifica o estudo dos sistemas reparatórios existentes, seus mecanismos de especificação dos danos que precisam ser reparados e de identificação do responsável pela reparação. O trabalho também aborda o problema da quantificação monetária dos prejuízos e tem o propósito de contribuir na indicação de critérios objetivos que promovam reparação justa de danos que, no âmbito da infortunística, atingem diretamente a pessoa humana, em seu matiz fisiológico e psicológico. Sintetizam-se, aqui, as principais conclusões que resultaram da pesquisa realizada sobre o tema, que, embora inserido na esfera da relação de trabalho, está fundamentalmente associado ao instituto da responsabilidade civil.

Por meio do estudo de alguns sistemas reparatórios estrangeiros, estabeleceram-se parâmetros de comparação e perceberam-se soluções capazes de aperfeiçoar o procedimento de reparação de danos, permitindo a detecção de falhas sem cuja depuração não é viável a consolidação de um sistema que proporcione reparação integral e justa de danos ocasionados por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Sob esse enfoque, constatou-se que todos os sistemas estrangeiros examinados (francês, italiano, português, argentino e chileno), assim como o brasileiro, mantêm duas vias distintas para reparar danos accidentários: a via previdenciária, mantida ou fiscalizada pelo Estado e garantidora de uma proteção básica e imediata para vítimas de infortúnio, e a via da responsabilidade civil, que atribui ao empregador ou causador do dano o dever de reparar os prejuízos ocorridos. Ao fazer comparação com a sistemática brasileira, conclui-se que também no Brasil existe essa dualidade de vias reparatórias.

O sistema brasileiro, apesar de possuir arcabouço jurídico bastante similar aos dos mencionados países, é acometido por interpretações doutrinárias e jurisprudenciais que o diferenciam cabalmente dos paradigmas, onde as vias de reparação, conquanto distintas,

comunicam-se entre si, conjugando-se para proporcionar reparação integral dos prejuízos suportados pelo acidentado, ressalvando-se, contudo, que em Portugal e na Argentina as legislações não viabilizam a reparação integral, ainda que conjugadas as vias reparatórias.

No Brasil, entretanto, doutrina e jurisprudência majoritárias consideram que não há interseção entre os benefícios previdenciários e a indenização civil recebidos em razão do infortúnio. Esse entendimento, que prevalece exclusivamente no Brasil, provoca dois efeitos bastante anômalos e incompatíveis com os princípios da reparação integral e da equidade. De um lado, o trabalhador acidentado recebe mais do que o prejuízo que sofreu, pois, além de receber o benefício previdenciário, é reparado “integralmente” pelo empregador causador do dano. De outro modo, o empregador responsável paga três vezes pelo mesmo motivo, já que é ele quem, com exclusividade, contribui para o Fundo de Acidentes do Trabalho, do qual saem os valores pagos ao trabalhador acidentado; indeniza integralmente o trabalhador, sem qualquer dedução dos recursos auferidos pela Previdência, e responde regressivamente pelos valores pagos pela entidade previdenciária ao acidentado.

A conclusão a que se chega é no sentido de reconhecer a coerência dos sistemas vigentes nos países comparados no que se refere à compensabilidade entre os valores pagos pela entidade previdenciária e os devidos em razão da responsabilidade civil do empregador. A razão é bastante simples: se o empregador responde regressivamente pelos valores previdenciários pagos, é inequívoca a incidência do instituto da sub-rogação, ou seja, por ter recebido o pagamento, o credor originário se dá por resarcido (ainda que parcialmente) e transfere seus direitos creditórios ao terceiro-pagador. O ordenamento jurídico brasileiro recepciona o instituto com as mesmas consequências dos sistemas jurídicos comparados, pois os arts. 349 e 350 do Código Civil preveem efeito liberatório em relação ao credor originário e translativo para o novo credor. A análise percutiente desses dois efeitos jurídicos expressos na lei civil brasileira é suficiente para evidenciar a fragilidade do entendimento que preconiza cumulatividade entre benefícios previdenciários e indenização civil e, ao mesmo tempo, acolhe, sem restrições, o direito de regresso pelos valores adimplidos pelo ente previdenciário: acolhe-se o efeito translativo da dívida, mas se lhe nega o efeito liberatório em relação ao credor original.

Com respeito ao nexo de causalidade, a seleção dos fatos que devem ser considerados relevantes para a ocorrência de um dano envolve não apenas elementos

causais ontológicos, mas também os axiológicos ou normativos, de modo a englobar todos os fatos naturalmente causais como juridicamente relevantes para efeitos resarcitórios. Essa simbiose torna complexo o problema do nexo causal, tanto que inúmeras teorias procuram decifrar qual é o melhor critério para definir os fatos que realmente possam ser considerados como causadores da lesão a ser reparada.

Parte-se do raciocínio de que todos os fatos e circunstâncias sem os quais o dano não teria efetivado são “condições” (naturais) de sua ocorrência, mas o sistema legal nem sempre dá relevância jurídica para essas “condições”. Serão “causas” do dano apenas as condições consideradas relevantes pelo sistema jurídico pertinente, pois aqui influencia o elemento valorativo da sociedade. E como uma mesma sociedade possui vários sistemas jurídicos (penal, trabalhista, previdenciário, civil, etc.), cada um deles com seu próprio escopo, variam os valores relevantes e, em consequência, os critérios de definição da causalidade.

As duas principais teorias acolhidas pela doutrina brasileira para explicar a causalidade no âmbito da responsabilidade civil são a teoria da causalidade necessária e a teoria da causalidade adequada. Esta é a que melhor atende aos objetivos e finalidades que permeiam a responsabilidade subjetiva, já que não restringe em demasia o direito resarcitório, como acontece na teoria da causalidade necessária, tampouco amplia desmesuradamente a responsabilidade civil, como ocorreria caso fosse adotada a teoria da equivalência das condições. Adverte-se, porém, que a adequação deverá ser avaliada em consideração aos objetivos da norma jurídica que tutela o patrimônio a ser resarcido. No que diz respeito à responsabilidade objetiva, entretanto, reconhece-se que a teoria do escopo protetivo da norma é mais consistente para definir situações de incidência e limites da responsabilidade civil pelo risco da atividade do agente. Assim, se o nexo de imputação está no risco, e não na culpa, importa mais do que a adequação da condição causal, o objetivo da norma legal protetiva.

A pesquisa, outrossim, concluiu que o nexo técnico epidemiológico apresenta-se como relevante ferramenta no avanço no reconhecimento de doenças ocupacionais negadas pelo empregador e pela própria autarquia previdenciária, já que promove a inversão do ônus probatório, cabendo aos indigitados responsáveis demonstrar que há outros motivos para o surgimento da doença, presumidamente ocupacional.

No campo da concausalidade, há diferença de escopo entre o sistema de

responsabilidade civil e o previdenciário. Este tem marcante viés solidarista e objetiva proteger o trabalhador vitimado por um infortúnio acidentário em praticamente todas as circunstâncias; aquele, ao contrário, repudia a hipersensibilidade provocada pela teoria causal da equivalência das condições, já que, ao menos no âmbito individual, não tem objetivo socializador dos danos. Disso resulta que nem sempre a concausalidade previdenciária tem eficácia no campo da responsabilidade civil do empregador, uma vez que, no âmbito da responsabilidade subjetiva, serão juridicamente relevantes apenas fatores laborais que tenham sido “causa adequada” da doença ocupacional. Outra conclusão importante é a de que o empregador não deve responder por prejuízo superior ao que ocasionou, logo, sua responsabilidade deverá ser proporcional à sua participação causal para a ocorrência do infortúnio.

O último elemento da responsabilidade civil é o nexo de imputação, que promove a vinculação entre o dano e o indigitado responsável, esclarecendo os motivos pelos quais o ordenamento jurídico, em determinada circunstância, responsabiliza alguém pela reparação de danos sofridos por outrem. Culpa e risco são os dois principais fatores de imputação da responsabilidade civil. A culpa está associada ao descumprimento de comandos legais que promovem higiene e segurança no ambiente de trabalho, bem como à inobservância de deveres gerais de diligência, pois o empregador tem obrigação legal de manter a higidez e segurança do meio ambiente do trabalho. O risco, como fator de imputação, é fruto de evolução da sociedade em dois aspectos significativos: a multiplicação de acidentes sem causador aparente (decorrência inexorável da industrialização) e a evolução de ideias e valores que vicejaram após o término da Segunda Guerra Mundial, especialmente a valorização da dignidade humana. A nova visão deixa de focar o ofensor e passa a perceber que há uma vítima de dano injusto. É preciso reparar danos injustos, não procurar e punir culpados. É com essa filosofia que o art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002 estabelece uma cláusula geral de responsabilidade objetiva baseada no risco da atividade.

A responsabilidade objetiva, como cláusula geral nas atividades de risco, aos poucos, passou a ser admitida na responsabilidade civil acidentária. Contribui para essa aceitação o fato de o art. 7º da Constituição Federal, conforme orientação do seu *caput*, fixar direitos mínimos ao trabalhador, possibilitando o reconhecimento de outros, garantidos na legislação infraconstitucional. Ademais, a responsabilidade contratual de natureza subjetiva prevista na Constituição Federal não é excludente da proteção geral

prevista no Código Civil para todos aqueles sujeitos a danos em decorrência do exercício de uma atividade de risco, a qual, desde que presente, implicará responsabilidade objetiva do empregador. Entre as atividades de risco, estão as insalubres e perigosas, as que produzam reitadas situações de dano à saúde, bem como aquelas de risco específico que apresentam nexo técnico epidemiológico – NTEP com determinada patologia. Alerta-se, porém, que a responsabilidade objetiva só existirá quando houver nexo de causalidade entre a atividade de risco e o infortúnio, em outras palavras, há que se atentar para o escopo normativo da regra de proteção.

Em seguida, na análise das excludentes da responsabilidade objetiva, destacou-se que as causas de exoneração só poderão dizer respeito à ruptura do nexo causal que, em princípio, ligava a atividade do agente ao efeito danoso que se pretende resarcível. A doutrina relaciona algumas situações capazes de romper o elo causal presumido: o caso fortuito ou de força maior, o fato de terceiro e o fato do lesado. Esses fatos, contudo, serão capazes de afastar a responsabilização do agente apenas quando exógenos à sua atividade. Daí falar-se em “fortuito externo” e na irrelevância do fato de terceiro ou do lesado quando estiverem englobados pela noção de “risco da atividade”.

O terceiro Capítulo do trabalho foi integralmente dedicado à quantificação de danos. Em relação aos danos patrimoniais, estão direta e harmonicamente ligados ao princípio da *restitutio in integrum*, significando que deve existir equivalência entre prejuízo e reparação. O Código Civil brasileiro consagra-o na forma de cláusula geral e, ainda que abra exceção para situações de desproporcionalidade entre gravidade da culpa e a extensão do dano, adota a reparação integral como pilar fundamental e norteador da quantificação de qualquer prejuízo de natureza material.

Com objetivo individualizador, utilizou-se a classificação tradicional que diferencia danos emergentes de lucros cessantes. Danos emergentes correspondem a desfalques patrimoniais que ocorrem quando a vítima é obrigada a realizar gastos para restaurar a saúde afetada pelo acidente ou realizar adaptações compatíveis com sua nova condição física, assim como no caso de aquisição de medicamentos, despesas médicas e hospitalares, próteses, equipamentos de adaptação e modificações estruturais na residência e automóvel da vítima, além da contratação de cuidadores. Os lucros cessantes, por sua vez, representam recursos econômicos que, tendo como causa o acidente ou doença ocupacional, deixaram de ingressar no patrimônio da vítima. O Código Civil brasileiro

compartimentaliza a perda de ganho que ocorre até o fim da convalescença e aquela que subsiste após a consolidação das lesões, sendo aquele “lucros cessantes” e este, “pensionamento”.

No que se refere ao pensionamento, a interpretação literal e não sistemática do art. 950 do Código Civil provoca desvirtuamento da parcela indenizatória, pois o que se deve indenizar, no âmbito patrimonial, não é a incapacidade laboral em si, mas suas consequências, traduzidas na impossibilidade de o trabalhador, em razão da incapacidade laborativa, continuar auferindo os rendimentos de sua atividade profissional. Assim, ainda que o acidente tenha prejudicado ou até mesmo aniquilado a capacidade de trabalho do empregado, não será possível falar em pensionamento enquanto o trabalhador continuar percebendo normalmente seus salários, já que, nessa situação, não houve dano patrimonial. O que se observa na jurisprudência, porém, é o deferimento de pensionamento pela simples constatação da incapacidade laboral, sem qualquer relação com o prejuízo material efetivamente experimentado pelo trabalhador. Parece claro que, com esse viés, o pensionamento assume matiz extrapatrimonial, o que representa claro desvirtuamento.

Em relação ao termo final do pensionamento, ele dependerá do fato gerador do dano: incapacidade laborativa ou morte do trabalhador. Na primeira hipótese, é vitalício, não se cogitando de tempo de vida provável, ressalvada a opção pelo pagamento em quota única. Quanto ao valor, por força do princípio da reparação integral, o *quantum* do pensionamento deverá corresponder exatamente ao montante do prejuízo ocasionado pelo acidente/doença. Se o trabalhador tinha dois empregos e deixou de receber os rendimentos respectivos, deverá ser indenizado pela soma das duas remunerações, porém, se recebeu benefício previdenciário ou continuou recebendo parte do salário, o pensionamento deverá ficar limitado à diferença entre o que recebia e o quanto passou a receber após o acidente.

O credor, outrossim, poderá optar pelo pagamento da indenização em parcela única, conforme previsão do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, que assegura à vítima incapacitada - não aos lesados por ricochete, *e.g.*, herdeiros - o direito subjetivo de assim postular, ressalvada a hipótese de risco de inviabilidade econômica do empregador, situação que deverá ser sopesada pelo julgador no caso concreto. Fatores como “melhor conveniência de pagamento por renda mensal” ou algo que o valha não se prestam a justificar o indeferimento do pagamento em quota única, uma vez que dizem respeito à esfera de livre disposição da vítima, a quem cabe, com exclusividade, decidir o que melhor

atende aos seus interesses. Ademais, o valor da indenização será "arbitrado" conforme a fórmula do "valor presente", segundo a qual o montante fixado, submetido à determinada taxa de juros, permite uma retirada periódica que corresponda à renda mensal e, ao mesmo tempo, amortize parte do capital de forma que ele se esgote ao final do período de duração do pensionamento.

Abordou-se o problema das alterações fáticas supervenientes, as quais possibilitam a revisão da decisão judicial sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas circunstâncias de fato que definiram o provimento jurisdicional. A pretensão revisional, entretanto, não reaviva questões pertinentes ao reconhecimento judicial do dever de indenizar, mas, sim, à extensão do dano. Outro aspecto importante é que a demanda revisional objetiva modificar disposição sentencial referente a prestações sucessivas e futuras. Ela pressupõe a existência de pronunciamento jurisdicional disciplinando indenizações que serão devidas no futuro. Quando o agravamento de lesões provoca novos prejuízos, nem sequer cogitados na primeira demanda, não será possível falar em ação revisional. Além disso, a demanda revisional não pode ser veiculada incidentalmente na execução da sentença do processo originário, mas sempre como demanda autônoma, não havendo competência por prevenção do juiz que apreciou a primeira ação, já que não existe conexão ou possibilidade jurídica de reunião de demandas. Outros óbices à demanda revisional são a opção do credor pelo pagamento de pensionamento em parcela única e a celebração de acordo transacionando o direito ao pensionamento.

Na sequência, tratou-se dos danos patrimoniais decorrentes do evento morte. Há despesas imediatas, resultantes do próprio acidente, tais como despesas de locomoção, hospitalização, assistência médica, medicamentos e outras, realizadas em caráter de urgência. Os credores do resarcimento desses gastos não serão, necessariamente, os herdeiros, mas aqueles que, de fato, suportaram os prejuízos. O Código Civil prevê, ainda, o resarcimento de despesas com funeral, "luto da família" e "prestação de alimentos a quem o morto os devia". Quanto ao pensionamento por morte, alerta-se que não se trata de direito hereditário; sua natureza indenizatória não é direcionada aos herdeiros, mas a quem o falecido tinha o dever alimentar. Esse direito indenizatório jamais fora titularizado pelo *de cuius*, daí por que não integra a herança e não deve ser reclamado pelo espólio, mas diretamente por aqueles que sofreram o prejuízo. Em verdade, o espólio só tem legitimidade para vindicar indenizações de danos a direitos que foram titularizados pelo falecido (danos materiais e extrapatrimoniais sofridos pelo próprio trabalhador quando

ainda vivo), já que apenas esses são transmitidos com a herança. Se as indenizações vindicadas existirem por direito próprio, decorrentes de prejuízos por ricochete, caberá exclusivamente ao titular do direito vindicá-lo em juízo.

As despesas funerárias, referidas pelo Código Civil, compreendem eventual traslado do corpo, aquisição do esquife, locação do local para a realização do velório e jazigo perpétuo. Da mesma forma, são resarcíveis despesas realizadas com transporte e estadia dos parentes em linha reta da vítima (pai, mãe, filhos e avós), quando residirem em cidade diversa daquela em que ocorreu o sepultamento. Já o “luto de família”, engloba não apenas as vestes fúnebres (se resultantes de tradição familiar ou religiosa) adquiridas pelos familiares diretos do falecido, como também a remuneração que esses familiares deixaram de auferir durante o período de “nojo”, o qual se dá imediatamente após o óbito e, em princípio, até a missa de sétimo dia.

Ainda no contexto do pensionamento por morte, concluiu-se que o direito não envolve propriamente “dependência econômica” ou “necessidade”, mas efetivo aproveitamento do recurso abruptamente interrompido, caracterizando dano por ricochete. Significa que, mesmo não havendo necessidade alimentar, o filho, mãe, pai, avô ou avó que recebia do falecido uma prestação mensal, sofreu prejuízo e poderá vindicar o ressarcimento respectivo. A duração do pensionamento está associada à “duração provável de vida da vítima”, que atualmente é apurada por tábuas de mortalidade confeccionadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Nelas a expectativa de vida do brasileiro é individualizada de acordo com a idade e o sexo. A tese realça, entretanto, que há outros fatores capazes de influir na determinação do termo final do pensionamento, como, por exemplo, a saúde da vítima; seus antecedentes familiares; a região em que viveu, suas condições sanitárias e de segurança pública.

Se a quantificação de danos materiais ou patrimoniais é relativamente simples, em razão do princípio da *restitutio in integrum*, o mesmo não se pode dizer com respeito à quantificação de danos extrapatrimoniais, já que esses não têm valor econômico e não interagem com a mesma norma que exige a reparação integral. Destacou-se, nesta pesquisa, que o “dano” poderá ser estudado quanto aos seus efeitos, mas jamais poderá ser convenientemente conceituado sob esse prisma, o que afasta a linha conceitual que trabalha com os efeitos não patrimoniais da lesão para se centralizar em sua causalidade. Em outras palavras, a atenção deve estar voltada para o bem juridicamente tutelado, que,

uma vez ofendido, ensejará indenização de viés extrapatrimonial. E, ao menos no âmbito individual, o “patrimônio imaterial” juridicamente protegido só poderá estar associado aos direitos de personalidade.

Os direitos da personalidade são, em última consideração, direitos intrínsecos da pessoa humana, que, por ser dotada de dignidade, merece proteção do Estado em todas as suas acepções, físicas, psicológicas e morais. É em razão da complexidade do homem e de suas relações sociais que não se pode concretizar uma enunciação taxativa dos direitos da personalidade, os quais, aliás, sofrem influxos da constante evolução a que se submete a compreensão do que representa a dignidade do homem. Fala-se, por isso, em Direito Geral de Personalidade. A Constituição Federal de 1988 conferiu tutela específica para diversos direitos de personalidade, como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, X), mas em seu art. 1º, III, reconheceu a dignidade do homem como valor fundamental, do que resulta o reconhecimento desses direitos na forma de cláusula geral.

Conquanto se reconheça na personalidade humana um todo unitário, não é possível deixar de considerar que esse todo é integrado por incontáveis partes, perfeitamente individualizáveis e agrupáveis nas várias dimensões em que se exteriorizam. Nesse contexto, busca-se uma classificação sistematizadora com o objetivo de facilitar a identificação do direito e depurar o raciocínio daqueles que têm a responsabilidade de detectar as situações que poderão representar risco ou violação a esse patrimônio imaterial. Adota-se, com pequena ressalva, a classificação proposta por Carlos Alberto Bittar, que parte da sistematização da pessoa humana em dois planos: no primeiro, considera-se a pessoa em si, seus atributos físicos e intelectuais ou psíquicos; no segundo, toma-se em consideração a pessoa integrada na sociedade a que pertence.

Os predicados inerentes ao primeiro plano são subdivididos em razão de seus aspectos extrínsecos (dotes físicos e atributos naturais) e intrínsecos (ligados ao psiquismo humano). Já os relativos ao segundo plano levam em consideração os atributos da pessoa humana perante a coletividade em que vive e são denominados “direitos morais”. Na categoria dos direitos físicos estão inclusos o direito à vida, à integridade física, ao corpo e às partes do corpo, ao cadáver e às suas partes, à imagem (efigie) e à voz. Entre os direitos psíquicos estão a liberdade (de pensamento, de expressão, de culto e outros), a intimidade, a integridade psíquica e o segredo. Finalmente, como direitos morais, foram especificados o direito à identidade (nome e outros sinais individualizadores), à honra, compreendendo a

externa (objetiva: boa fama ou prestígio) e a interna (subjetiva: sentimento individual do próprio valor social), ao respeito (conceito pessoal, englobando a própria concepção de dignidade e decoro) e às criações intelectuais (produtos do intelecto, que vinculam o autor à obra).

A conclusão de que ofensa a direitos de personalidade causa danos extrapatrimoniais não afasta o problema que envolve sua quantificação, e percebe-se que a jurisprudência, assim como a doutrina, não encontrou critério seguro, objetivo e minimamente equilibrado para tanto. Invoca-se o princípio da razoabilidade e relaciona-se uma série de declarações de boas intenções para, ao final, arbitrar valores sem qualquer critério ou parâmetro. A proposta deste trabalho é, mesmo diante da absoluta ausência de parâmetros monetários, encontrar critérios objetivos que afastem o arbitramento de uma faceta exclusivamente arbitrária e o conduza para regiões de coerência, consenso e harmonia entre decisões. A absoluta falta de critérios de quantificação no sistema jurídico brasileiro é resultado da ojeriza que os doutrinadores nutrem pelo tabelamento econômico de danos sem cunho econômico, repulsa que, em certo grau, é compreensível. É preciso, todavia, afastar preconceitos, os quais, aliás, há poucos anos, rechaçavam o resarcimento de danos extrapatrimoniais. Agora, é preciso avançar e buscar parâmetros confiáveis para a compensação de prejuízos que, por natureza, não se pode especificar.

Não há como se estabelecerem parâmetros indenizatórios sem abordar a questão das funções da responsabilidade civil no âmbito dos prejuízos extrapatrimoniais. Nesse diapasão, não se deve ter em consideração no arbitramento do valor compensatório a propolada função punitiva da condenação, porquanto escopo incompatível com o instituto da responsabilidade civil, que se justifica como instrumento para reparação ou compensação de prejuízos. Também haverá desvirtuamento se adotado, na fixação do *quantum*, objetivo pedagógico, educativo ou inibitório. Essas devem ser consequências naturais do dever de indenizar, mas não se devem apresentar como objetivo da responsabilidade civil, sob pena de implicar o enriquecimento sem causa legítima do lesado.

Se, no âmbito dos danos extrapatrimoniais, a responsabilidade civil tem exclusivamente função compensatória, o principal critério que deverá influenciar a quantificação monetária é o da gravidade da lesão. Para esse propósito, os prejuízos são axiologicamente examinados e hierarquizados em duas etapas sucessivas: a primeira, de

matiz objetivo, leva em consideração a relevância do bem jurídico lesado e dos prejuízos experimentados pela vítima; a segunda, de ordem subjetiva, permitirá ao juiz ter em vista as peculiaridades do caso concreto para fixar, em definitivo, o valor compensatório. A simples hierarquização, contudo, não é suficiente. É preciso que sejam fixados parâmetros monetários harmônicos com essa hierarquização. Não se trata de tarifação indenizatória, mas de estabelecimento de patamares compensatórios com razoável margem de discricionariedade que possibilite ao magistrado fazer adequação do *quantum* às peculiaridades do caso concreto. Destaca-se a necessidade de parâmetros monetários mínimos que proporcionem equilíbrio e constância às decisões judiciais. Esses patamares monetários sempre existirão: ainda que não se estabeleçam padrões compensatórios uniformes, eles concretizar-se-ão no processo lógico-racional de cada juiz. A diferença é que, nesse último caso, haverá tantos padrões monetários compensatórios quantos forem os juízes competentes para decidirem as pretensões indenizatórias.

Mesmo no matiz subjetivo, é a gravidade da lesão que deverá nortear “as circunstâncias do caso concreto” que podem ser levadas em consideração para concretizar a quantificação final da compensação. Só serão relevantes as “peculiaridades do caso concreto” quando influenciarem no grau de lesividade, sob pena de extrapolação do objetivo meramente reparatório da responsabilidade civil. Assim, normalmente, a condição econômica das partes será fator estranho à gravidade da lesão: se a dignidade humana não varia conforme a condição econômica do cidadão, parece desarrazoadamente estabelecer padrões indenizatórios diferenciados de acordo com o patrimônio do ofendido, e, por outro lado, fixar indenização em consideração ao patrimônio do ofensor será conceder à responsabilidade civil uma função punitiva, que, como se disse, não lhe é peculiar.

De outro modo, a gravidade da conduta do ofensor poderá influenciar na gravidade da lesão. Aqui, diferentemente do viés punitivo como justificador de elevação da indenização, propõe-se focar a intensidade da lesão e o direito compensatório da vítima: o arbitramento não será concretizado com objetivo de punir o ofensor, mas compensar equitativamente a vítima, portanto, observando os limites conferidos pelo patamar objetivo antes referenciado.

Assim como a conduta do ofensor, também fatos e circunstâncias inerentes à vítima poderão influenciar na gravidade da lesão, bem como, axiologicamente, no *quantum* a ser arbitrado. Não se cogita de culpa, mas de circunstâncias que poderão ser valoradas

pelo juiz no momento da fixação compensatória, até mesmo em atenção ao princípio equitativo que emana da razoabilidade como valor norteador das decisões judiciais.

No que diz com o dano, ele compreende dois momentos distintos e necessários para que surja a responsabilidade civil. O primeiro momento, logicamente antecedente, diz respeito à lesão ao direito subjetivo, enquanto o segundo, que pode ocorrer imediatamente ou não, refere-se aos prejuízos resultantes da lesão. Se não houver lesão a direito subjetivo, ainda que ocorra prejuízo, não será possível falar em indenização, assim também quando houver conduta antijurídica que não cause prejuízo. Essa distinção foi muito bem trabalhada na doutrina italiana, que diferencia “dano-evento” e “dano-prejuízo”, esse último representando as consequências que resultam do ato lesivo. A subjetivação do arbitramento de danos extrapatrimoniais decorre da falta de especificação dos prejuízos ocorridos, razão pela qual se propõe sejam especificados os prejuízos imateriais que podem resultar de uma lesão a direito.

A discriminação de prejuízos extrapatrimoniais, além de reduzir o subjetivismo, fará com que as decisões de arbitramento sejam devidamente motivadas, cumprindo-se direito fundamental garantido pela Constituição Federal aos litigantes. Claro está que, se os litigantes souberem os motivos que justificaram o arbitramento indenizatório, terão a possibilidade de discuti-los em segundo grau de jurisdição, o que não ocorre com o arbitramento genérico e desfundamentado que predomina na jurisprudência brasileira atual. Sugere-se, portanto, a individualização dos prejuízos, não com o objetivo de ampliar o rol de danos extrapatrimoniais, mas de detalhar os prejuízos resarcíveis que são (ou deveriam ser) considerados pelo juiz no momento do arbitramento.

Com essa finalidade, propõe-se uma sistematização calcada na experiência francesa, mas adaptada à realidade brasileira. A proposta principia separando prejuízos da vítima direta daqueles ocasionados às vítimas por ricochete, compartmentalizando, em relação a cada uma delas, prejuízos temporários e permanentes.

Prejuízos temporários são os que ocorrem no momento do infortúnio ou imediatamente após e até a consolidação das lesões decorrentes do acidente/doença, como o “prejuízo funcional temporário”, correspondente à incapacidade física ocorrida em razão do próprio trauma ou internação hospitalar que prive o trabalhador de realizar suas atividades cotidianas; os “sofrimentos físicos e psíquicos” e o “prejuízo estético temporário”.

Permanentes serão os prejuízos que persistirem após a consolidação das lesões e dizem respeito às consequências definitivas do atentado à integridade corporal do trabalhador, como o “prejuízo funcional permanente” (incapacidade física definitiva); o “prejuízo de amenidades”, que corresponde à perda da possibilidade de exercer atividades prazerosas (lúdicas, artísticas, culturais, esportivas ou simplesmente de lazer); o “prejuízo estético permanente”; além do “prejuízo sexual”, que compreende a ocorrência de problemas morfológicos, falta de libido, disfunção que impossibilita a prática do ato sexual e impossibilidade de procriação.

Os prejuízos experimentados por vítimas indiretas são também nominados “prejuízos por ricochete”. Embora referidas como “vítimas indiretas”, por não terem sofrido acidente do trabalho/doença ocupacional, experimentam prejuízos próprios e, portanto, são as únicas legitimadas para vindicar a indenização respectiva. A esse título, foram relacionados: a) “prejuízo de acompanhamento”, que objetiva compensar as dificuldades e dores psicológicas ou emocionais que afligem pessoas que compartilham uma vida em comum com a vítima direta e, por força das consequências do acidente/doença, têm modificadas as condições de existência cotidiana; b) “prejuízo de afeição”, vinculado ao falecimento do trabalhador e destinado a compensar o sofrimento de quem perde um ente querido (pai, mãe, avós, filhos) em razão de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Com relação ao evento-morte, é possível atribuir relevância jurídica aos prejuízos extrapatrimoniais padecidos pelo próprio trabalhador vitimado por acidente que culminou com sua morte, incluindo o prejuízo ocasionado pelo evento-morte. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada quanto à transmissibilidade de direitos decorrentes de danos extrapatrimoniais, o que viabiliza o reconhecimento de prejuízos extrapatrimoniais experimentados pela vítima falecida, cujo direito compensatório passará a integrar o patrimônio hereditário.

A proposta sistematizadora tem o escopo de objetivar, ao máximo, o arbitramento compensatório de danos extrapatrimoniais, mas para isso será imprescindível exigir um trabalho pericial muito detalhado, não apenas em relação às questões técnicas, mas também no que se refere às circunstâncias fáticas que poderão influenciar no arbitramento. Além disso, a aleatoriedade de valores precisará ser eliminada, o que só poderá ocorrer pelo que se denominou “padronização por aproximação”, consistente em

tabelamento estatístico dos valores médios arbitrados pelos tribunais para cada um dos prejuízos extrapatrimoniais relacionados. Essa tabela estatística não será vinculativa para o magistrado, mas certamente constituirá importante ferramenta para avaliação monetária de prejuízos imateriais. A proposta não importa em tarifação de danos, por não se cogitar de tabela com valores fixos, mas intervalos quantitativos em que o juiz terá ampla liberdade de arbitramento, inclusive para estabelecer valores superiores ou inferiores aos constantes da tabela, cabendo-lhe, tão somente, explicitar os motivos. A sugestão é no sentido de que essa “padronização por aproximação” seja realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, pois é o órgão constitucionalmente competente para uniformizar a jurisprudência das cortes trabalhistas.

Prosseguindo no exame dos danos acidentários, acompanhando o atual modelo de aperfeiçoamento na proteção contra danos injustos, defendeu-se o cabimento da reparação pela perda de chances, a qual se caracteriza pela subtração injusta de oportunidade de obter vantagem ou de evitar prejuízo do patrimônio da vítima. Em outros tempos, a vítima haveria de absorver as consequências do ilícito, porquanto o dano, no caso de chances perdidas, era tido como meramente hipotético. O pensamento jurídico, todavia, evoluiu para compreender que o que se pretende reparar, na espécie, não é o resultado final, a toda evidência, incerto, mas a chance em si mesma, esta, sim, certa e indenizável. Apesar de se apresentarem como danos distintos (prejuízo final e subtração da chance), são inter-relacionados, já que a indenização da oportunidade será devida apenas se a vantagem final almejada estiver definitivamente perdida. Por essa razão, inclusive, são danos que não se pode postular cumulativamente. Outra implicação prática desse vínculo entre os danos é a possibilidade de o julgador, em face de pedido de indenização de prejuízo final, deferir, na forma de procedência parcial, a reparação apenas da chance, reconhecendo que houve indevido obstáculo à oportunidade de se alcançar o benefício. Cabe, ainda, ao julgador aferir, por meio de juízo de probabilidade (de realização do resultado final), se o caso, em vez de reparação pela perda de chance, exige solução por meio da técnica de presunções e o deferimento de lucros cessantes. O resarcimento, na primeira hipótese, pressupõe que a chance seja real e séria, qualidades sem as quais ela não se configurará como interesse juridicamente relevante.

Com respeito à classificação da perda de chances, ela será: a) típica ou clássica quando a subtração da chance for consequência direta do ato ilícito (interrupção do processo aleatório), que implicará perda da oportunidade de uma vantagem; b) atípica

quando houver redução da chance de evitar um prejuízo; nesse caso, é necessário que se aguarde o desenrolar dos acontecimentos, porquanto, somente depois dele, será possível identificar a existência de dano. Em sede de infortunística, cogita-se somente da primeira espécie, perda típica, já que o acidente/doença sempre serão a causa, o inicio do próprio processo prejudicial. No que diz respeito à quantificação dos danos, recomenda-se a utilização de percentuais (probabilidade de êxito) sobre a vantagem final cuja chance de obtenção foi subtraída. Não sendo possível, pelas circunstâncias do caso concreto, definir as variáveis dessa fórmula, recorrer-se-á, sempre de forma motivada, a outras ferramentas, como a "teoria da diferença", a estatística, o juízo de proporcionalidade e, sempre, o juízo de razoabilidade.

Encerrando o trabalho, teceram-se algumas considerações acerca das parcelas que, quanto a acessórias, repercutem na quantificação dos danos, a saber: atualização monetária, juros moratórios e honorários advocatícios.

O marco inicial da correção monetária, em respeito ao princípio da reparação integral, deve ser o momento em que se deu o prejuízo, e não a data do ajuizamento da demanda ou do vencimento da obrigação, esta, aliás, nem sequer presente em caso de dever de segurança (obrigação permanente) extraído do contrato de trabalho. Esse raciocínio, entretanto, não se aplica aos danos extrapatrimoniais. Quanto a estes, a atualização monetária tem o único fim de atribuir coerência do arbitramento, motivo pelo qual caberá ao julgador estabelecer o seu termo inicial, *v.g.* a própria decisão ou a data do ilícito. Além disso, não se deve utilizar, para esse fim, o índice previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, a taxa referencial - TR, cuja finalidade não é medir a variação inflacionária da moeda, mas somente a expectativa inflacionária do mercado financeiro. Sendo assim, a utilização da TR como índice de correção monetária é inconstitucional, assim como concluído pelo STF nos autos das ADIs 4425/DF e 4357/DF, ao reconhecer a incompatibilidade material da expressão “índice oficial de remuneração da caderneta de poupança” (art. 100, § 12º) com a Constituição Federal. Propõe-se, pois, em créditos trabalhistas, a incidência, ainda que por analogia, do INPC, mesmo índice aplicado para preservação do valor monetário dos benefícios previdenciários e do salário mínimo.

No mesmo contexto de parcelas acessórias, se, de um lado, é certo que a taxa percentual de juros moratórios independe da natureza da dívida, do outro há discussão sobre o momento inicial adequado para a contagem. Apesar da aparente dificuldade, nada

impede que se reconheça a natureza contratual da obrigação de segurança e, como corolário, a incidência dos juros moratórios desde a data da propositura da demanda, salvo se se tratar de pretensão dos atingidos por ricochete, situação em que os juros haverão de incidir a partir do evento danoso.

Sobre os honorários advocatícios, apesar da já sumulada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido da inadmissibilidade da verba, sob o fundamento do *jus postulandi*, o atual estágio das relações trabalhistas, bem mais complexas, impõe nova compreensão do tema, de modo que se reconheça o papel indispensável do advogado na Justiça do Trabalho e, como consequência, a indenização da verba honorária que lhe será devida pela parte contratante, sob pena de, se assim não for, negar-se aplicação ao princípio da reparação integral.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS

ABRAHAM, Pedro Miguel Contador; GUERRERO, Francisco Currieco. *Sistema de financiamiento del seguro social de la ley nº 16.744*. Santiago: Lexisnexis, 2003.

ALCOZ, María Medina. *La culpa de La víctima em La producción del daño extracontratual*. Madrid: Dykinson, 2003.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. *Dano moral e indenização punitiva*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 6. ed., vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

BELMONTE, Alexandre Agra. *Tutela da composição dos danos morais nas relações de trabalho: identificação das ofensas morais e critérios objetivos para quantificação*. São Paulo: LTr, 2014.

BERNARDO, Wesley de Oliveira Louzada. *Dano moral: critérios de fixação de valor*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Edição histórica. Vol. I. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 3. ed. rev. e atual. por Eduardo C.B.Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

_____. *O direito civil na constituição de 1988*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

_____. *Responsabilidade civil: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Tutela dos direitos da personalidade e dos direitos autorais nas atividades empresariais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

- BRANDÃO, Cláudio. *Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador*. 2. edição. São Paulo: LTr, 2006.
- BREBBIA, Roberto H. *El daño moral*. 2. ed. Cordoba: Orbir, 1967.
- CAHALI, Yussef Said. *Dano moral*. 3. ed. rev., ampl. e atual. conforme o Código Civil de 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- _____. *Dos alimentos*. 4. ed. rev., ampl. e atual. com o novo Código Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- CAIRO JÚNIOR, José. *O acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2008.
- CARNAÚBA, Daniel Amaral. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: a álea e a técnica*. Coordenação: Gisela Maria Fernandes Novaes Hironaka, Flávio Tartuce. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. 14. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 8. ed. 4ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.
- CHARTIER, Yves. *La réparation du préjudice*. Paris: Dalloz, 1996.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001.
- CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de direito civil português*. v. 2: Direito das obrigações. 3º t.: Gestão de negócios, enriquecimento sem causa, responsabilidade civil. Coimbra: Almedina, 2010.
- COSTA, Hertz Jacinto. *Acidente do trabalho na atualidade*. Porto Alegre: Síntese, 2003.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito romano moderno*. 3. ed. ver. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradução Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.
- DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho*. 4. ed. São Paulo, LTr, 2010.
- DEAKIN, Simon; JOHNSTON, Angus; MARKESINIS, Basil. *Markesinis and deakin's tort law*. 7. ed. Oxford: Oxford University press, 2013.
- DEJOURS, Christophe; BÈGUE, Florence. *Suicide et travail: que faire?* Paris: PUF, 2009.

- DIAS, João António Álvaro. *Dano corporal: Quadro epistemológico e aspectos resarcitórios*. Reimpressão da 1^a edição. Coimbra: Almedina, 2001.
- DIAS, José de Aguiar. *Da Responsabilidade Civil*. Volume I. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.
- _____. *Da Responsabilidade Civil*. Volume II. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.
- DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento*. V. I. 7. ed. Salvador: JusPODIVM, 2007.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. Vol. III. 6. ed., ev.. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil*, V.7. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações*. V. 2. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DIREITO, Carlos Alberto Menezes; CAVALIERI FILHO, Sergio. *Comentários ao novo Código Civil*, volume XIII: da responsabilidade civil, das preferências e privilégios creditórios. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro*. São Paulo: LTr, 2005.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 1994.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de Direito Civil*, v. 1. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral*, v.1. São Paulo: Saraiva, 2002.
- _____. *Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade Civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GARCIA, Enéas Costa. *Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2007.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Acidentes do trabalho: doenças ocupacionais e nexo*

- técnico epidemiológico. 5. ed. São Paulo: Método, 2013.
- GIUBBONI, Stefano; ROSSI, Andrea. *Infortuni sul lavoro e risarcimento del danno*. Milano: Giuffrè, 2012.
- GODARD, Odile. *Le régime de la preuve en matière d'accidents du travail. Tome 4*. Paris: Sirey, 1973.
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Responsabilidade civil pelo risco da atividade: uma cláusula geral no Código Civil de 2002*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GOMES, Júlio Manuel Vieira. *O acidente de trabalho: O acidente in itinere e a sua descaracterização*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.
- HIGA, Flávio da Costa. *Responsabilidade civil: a perda de uma chance no Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- JOSSERAND, Louis. *De la responsabilité du fait des choses inanimées*. Paris: Librairie Nouvelle de Droit et de jurisprudence, 1897.
- LAMBERT-FAIRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: Systèmes d'indemnisation*. 6. ed. Paris: Dalloz, 2009.
- LIMA, Alvino. *Culpa e risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1960.
- _____. *A responsabilidade civil pelo fato de outrem*. 2. ed. rev. e atual. por Nelson Nery Jr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- LOPEZ, Teresa Ancona. *O dano estético: responsabilidade civil*. 3. ed. rev., ampl. e atual. conforme o Código Civil de 2002. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- _____. *Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- LUDOVICO Giuseppe. *Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro*. Milano: Giuffrè, 2012.
- MAGNUS, Ulrich. *The reform of german tort Law*. Barcelona: Indret, Abril, 2003.
- MALLET, Estevão. *Prática de direito do trabalho*, vol. 2. São Paulo: LTr, 2012.
- MARANHÃO, Ney Stany Moraes. *Responsabilidade civil objetiva pelo risco da atividade: uma perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de processo civil*, v. 1, Teoria geral do processo, 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- MARTINEZ, Pedro Romano. *Direito do Trabalho*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

- MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil*, volume V, tomo II: do inadimplemento das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- MARTINS, Sergio Pinto. *Direito da Seguridade Social*, 24. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, Léon; TUNC, André. *Traité théorique et pratique de la responsabilité civile, délictuelle et contractuelle, Tome II*. 5. ed. Paris: Montchrestien, 1958.
- MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético*. São Paulo: LTr, 2004.
- MENDONÇA, Manuel Inácio Carvalho de. *Doutrina e prática das obrigações*. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1956.
- MESSINEO, Francesco. *Manuale di diritto civile e commerciale: codici e legislazione complementare*, v. 1. 7. ed. agg. e ampl. Milano: Giuffrè, 1947.
- MINOZZI, Alfredo. *Studio sul danno non patrimoniale (danno morale)*. 3. ed. Milano: Soc. Editrice, 1917.
- MIRANDA, Rafael Andrés Vargas. *Accidentes del trabajo y enfermedades profesionales - 2ª parte - de la responsabilidad civil por accidentes del trabajo, responsabilidad subsidiaria, régimen de subcontratación y competencia judicial*. Santiago: Editorial metropolitana, 2012.
- MONTEIRO, Antonio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. *Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais: conceito, processo de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MONTENEGRO, Antônio Lindbergh C. *Ressarcimento de danos*. 8. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- MORATO, Antonio Carlos. *Pessoa jurídica consumidora*. Prefácio Silmara Juny de Abreu Chinellato; apresentação Renan Lotufo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- NADER, Paulo. *Curso de direito civil: obrigações*. V. 2. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.
- OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque de. *Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário*

- NTEP, Fator Accidentário de Prevenção FAP: um novo olhar sobre a saúde do trabalhador. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2013.
- OLIVEIRA. Valdeci Mendes de. *Obrigações e responsabilidade civil aplicadas: doutrina, prática, jurisprudência*. 2. ed. rev. atual., ampl. Bauru: EDIPRO, 2002.
- PARADISO, Massimo. Le Sezioni Unite e la “atipica tipicità” del danno non patrimoniale. In: *Il danno non patrimoniale*. Guida commentata alle decisioni delle S.U. 11 novembre 2008, nn 26972/3/4/5, p. 277-286. Milano: Giuffrè, 2009.
- PAULA, Carolina Bellini Arantes de. *As excludentes de responsabilidade civil objetiva*. São Paulo: Atlas, 2007.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade Civil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- PETIT, Eugène Henri Joseph. *Tratado elementar de Direito romano*. Tradução de Jorge Luís Custódio Porto. Adaptação e notas de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russel Editores, 2003.
- POLIDO, Walter A. *Seguros de responsabilidade civil: manual prático e teórico*. Curitiba: Juruá, 2013.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo V. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- _____. *Tratado de direito privado*. Parte especial. Tomo LIV. Rio de Janeiro: Borsoi, 1967.
- _____. *Tratado de direito privado*, TOMO XXII, Direito das obrigações: obrigações e suas espécies. Fontes e espécies de obrigações. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958.
- _____. *Tratado de direito privado*, TOMO XXVI, atualizado por Ruy Rosado de Aguiar Júnior e Nelson Nery Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. *Tratado de direito privado*, v. 26, Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2003.
- POSTNER, Richard A. *Problemas de Filosofia do Direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- PRÈTOT, Xavier. *La nouvelle définition de la faute inexcusable de l'employeur: une jurisprudence contra legem?* Paris: Dalloz, 2002.
- RAMAZZINI, Bernardino. *As Doenças dos Trabalhadores*. Tradução de Raimundo Estréla, 3. ed. São Paulo: Fundacentro, 2000.

REINO UNIDO DA GRÃ BRETANHA E IRLANDA DO NORTE. Judicial College. *Guidelines for the assessment of general damages in personal injury cases*. 12th ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. *Responsabilidade civil: Lei nº 10.406, de 10.01.2002*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*, v. 4. 20. ed. rev. e atual. São Paulo, 2003.

ROXO, Manuel M. *Direito da segurança e saúde no trabalho: da prescrição do seguro à definição do desempenho*. Coimbra: Almedina, 2011.

SAAD, Terezinha Lorena Pohlmann. *Responsabilidade Civil da empresa nos acidentes do trabalho: Compatibilidade da indenização acidentária com a de Direito Comum*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1999.

SAINT-JOURS, Yves. *Traité de Sécurité Sociale. Tome III, Les accidents du travail (Définition - réparation - prévention)*. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1982.

SALEILLES, Raymond. *Les accidents de travail et la responsabilité civile: essai d'une théorie objective de la responsabilité délictuelle*. Paris: Librairie Nouvelle de Droit et de jurisprudence, 1897.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, João Manoel de Carvalho. *Código Civil interpretado: principalmente do ponto de vista prático*. v. 21. 12. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980.

SAVATIER, René. *Traité de la responsabilité civile en droit français, tome II*. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1951.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: Da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SEVERO, Sérgio. *Os danos extrapatrimoniais*. São Paulo: Saraiva, 1996.

SHAVELL, Steven. *Foundation of Economic Analysis of Law*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Direito do trabalho aplicado*, vol. 3: segurança e medicina do trabalho, trabalho da mulher e do menor. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SILVA, Manuel Gomes da. *O dever de prestar e o dever de indemnizar*. Vol. I. Lisboa:

- Lael, Livraria dos Advogados Editora Ltda., 1944.
- SILVA, Rafael Peteffi da. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- SILVA, Wilson Melo da. *O dano moral e sua reparação*. Rio de Janeiro: Forense, 1955.
- SIMEOLI, Dário. Presunzione di colpa e danno morale; danno biologico e invalidità lavorativa specifica. *Rivista italiana di diritto del lavoro, anno 2007*, v. 26, fascicolo 3 – Parte Seconda, p. 670-675.
- SIMM, Zeno. *Os direitos fundamentais e a seguridade social*. São Paulo, LTr, 2005.
- SOARES, José Luís. *Dicionário etimológico e circunstanciado de biologia*. São Paulo: Scipione, 1993.
- SODRÉ, Hélio. *História universal da eloquência*. 3. ed., amp. vol. II. Rio de Janeiro: Forense.
- SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*, tomo I. 9. ed. rev., atual. e reformulada com Comentários ao Código Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- TORRACA, Stefano. *Le malattie professionali nel diritto penale: La fattispecie obiettiva*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1994.
- VIALARD, Antônio Vazquez. *La responsabilidad en el derecho del trabajo*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1988.
- VILAÇA, Álvaro. Proposta de classificação da responsabilidade objetiva: pura e impura. *Revista dos Tribunais*, v. 698, p. 8-11, dez. 1993.
- VINEY, Geneviève; JOURDAIN Patrice. *Traité de Droit Civil: Les effets de la responsabilité*. 3. ed. Paris: LGDJ, 2010.
- _____ ; _____ ; CARVAL, Suzanne. *Traité de Droit Civil: Les conditions de la responsabilité*. 4. ed. Paris: LGDJ, 2013.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: Teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. V. 2. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- ZANNONI, Eduardo Antonio. *El daño en la responsabilidad civil*. 2. ed. act. y amp. 1^a reimpr. Buenos Aires: Astrea, 1993.
- ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. *A ação regressiva acidentária como instrumento de tutela do meio ambiente de trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*. Tradução para o inglês de Tony Weir. 3. ed., 1998. Oxford: Oxford University Press, 1998.

CAPÍTULO DE LIVROS

CALIXTO, Marcelo Junqueira. Critérios para quantificação de danos nas relações de trabalho. TEPEDINO, Gustavo; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira; Frazão, Ana; DELGADO, Gabriela Neves (Coords.). *Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 182-198.

FREITAS, Douglas Phillips. Dano morte no ordenamento jurídico brasileiro. In: ABREU, Pedro Manoel; OLIVEIRA, Pedro Miranda de (Coords.). *Direito e Processo. Estudos em homenagem ao Desembargador Norberto Ungaretti*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007, p. 91-98.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. Responsabilidade civil. In: PELUSO, Cesar (Corrd.). *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002: contém o Código Civil de 1916*. 4. ed. rev. e atual. Barueri: Manole, 2010.

KLOEPFER, Michael. Vida e dignidade da pessoa humana. Tradução de Rita Dostal Zanini, Revisão de Ingo Wolfgang Sarlet. In: MAURER, Béatrice et al; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. 2. ed. rev. e ampl., p. 145-174, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente. In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coords.). *Responsabilidade civil: Estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Do caso fortuito e da força maior: Excludentes de culpabilidade no Código Civil de 2002. In: NERY, Rosa Maria de Andrade; DONNINI, Rogério (Coords.). *Responsabilidade civil: Estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana*, p. 81-102. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Tradução de Rita Dostal Zanini. 2. ed. rev. e ampl. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

MESQUITA, José Andrade. Acidentes de trabalho. In: CAMPOS, Diogo Leite de (Org.). *Estudos em homenagem do Prof. Doutor Manuel Henrique Mesquita*, v. I. Coimbra:

Coimbra Editora, 2010.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao estado de direito. *Temas de direito processual: segunda série*. 2. ed., p. 83-95. São Paulo: Saraiva, 1988.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Responsabilidade civil, meio ambiente e ação coletiva ambiental. In: HERMANN, Benjamin Antonio (Coord.) *Dano Ambiental: prevenção, reparação e prevenção*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SARLET, Ingo Wolfgnang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgnang (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Tradução de Rita Dostal Zanini. 2. ed. rev. e ampl. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

TODESCHINI Remígio; CODO, Wanderley; LINO, Domingos. Fundamentos jurídicos da tarifação coletiva acidentária e individual (FAP): Histórico e evolução legislativa. Mudanças ideológicas. In: TODESCHINI, Remígio; CODO, Wanderley (Orgs.). *O novo seguro de acidente e o novo FAP*. São Paulo: LTr, 2009.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Os direitos da personalidade no Código Civil português e no Código Civil brasileiro. In: *Aspectos controvertidos do novo Código Civil*: Escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves. ALVIM, Arruda; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira; ROSAS, Roberto (Corrds.); apresentação Arruda Alvim. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 39-47.

ARTIGOS

ÀGUILA, Ramón Domínguez. Los accidentes del trabajo. Historia y visión general de su régimen actual. Responsabilidad civil del empresario por accidentes del trabajo y enfermedades profesionales - tendencias actuales. *Cuadernos de extensión jurídica*. Santiago: Universidad de los Andes, nº 20. p. 21-36, 2011.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. A evolução do conceito de dano moral. *Revista Forense*, Rio de Janeiro: Forense, v. 375, p. 3-26, 2004.

_____. A transmissibilidade do direito de indenização do dano moral. *Revista Forense*, Rio de Janeiro: Forense, v. 381, p. 25-37, set./out. 2005.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Proposta de classificação da responsabilidade objetiva: pura e impura. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, vol. 698, p. 7-11, dez. 1993.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 5, v. 19, p. 211-218, jul./set. 2004.

_____. O direito como sistema complexo e de 2^a ordem; sua autonomia. Ato nulo e ato ilícito. Diferença de espírito entre responsabilidade civil e penal. Necessidade de

prejuízo para haver direito de indenização na responsabilidade civil. *Estudos e pareceres de Direito privado*. São Paulo: Saraiva, p. 25-37, 2004.

_____. Cadastros de restrição ao crédito. Conceito de dano moral. *Estudos e pareceres de Direito privado*, São Paulo: Saraiva, p. 289-299, 2004.

BASILE, César Reinaldo Offa. A (des)atualização monetária do crédito na Justiça do Trabalho. *Revista LTr*, ano 77, n. 7, p. 807-817, jul. 2013.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 12, p. 44-53, out./dez.1994.

BUITONI, Ademir. Reparar os danos morais pelos meios morais. *Revista de Direito Privado*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 4, n. 16, p. 37-45, out./dez. 2003.

BUNAZAR, Maurício. Taxonomia da sanção civil: para caracterização do objeto da responsabilidade civil. *Revista do instituto do direito brasileiro*, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ano I, n. 02, 2012.

BUSNELLI, Francesco Donato. Non c'è quiete dopo la tempesta. Il danno alla persona alla ricerca di uno statuto risarcitorio. *Rivista di Diritto Civile*, fascicolo 2, p. 130-145, mar./apr. 2012.

_____. E venne l'estate di San Martino. Il danno non patrimoniale. *Guida commentata alle decisioni delle S.U. 11 novembre 2008*, nn 26972/3/4/5, p. 91-108, Milano: Giuffrè, 2009.

_____; COMANDÉ, Giovanni. Non-pecuniary loss under italian law. *Damages for non-pecuniary loss in a comparative perspective*, Série: *Tort and insurance law*, New York: Springer, v. 2, p. 131-141, 2001.

CAMPOS, José Luiz Dias. Responsabilidade civil e criminal decorrente do acidente do trabalho na Constituição de 1988 – Ação civil pública – Ministério Público e o ambiente do trabalho, *Revista LTr*, v. 52, n. 12, dez. 1988.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. O princípio da reparabilidade dos danos morais: análise de direito comparado em um corte horizontal e vertical no estudo dos ordenamentos jurídicos. *Revista de Direito Privado*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 4, n. 15, p. 189-199, jul./set. 2003.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n. 28, p. 45-51, 2006.

FRANÇA, Rubens Limongi. Reparação do dano moral. *Revista dos Tribunais*, ano 77, v. 631, p. 29-37, maio 1988.

_____. Direitos da personalidade. *Revista dos Tribunais*, ano 72, v. 567, p. 9-16, jan. 1983.

- GOMES, Orlando. Culpa x risco. *Revista Forense*, v. 37, n. 83, p. 377-384, jul. 1940.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- _____. _____. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- HERRERO, Alfredo Sierra. La responsabilidad del empleador por enfermedades profesionales de sus trabajadores. Enfoque jurisprudencial, Responsabilidad civil del empresario por accidentes del trabajo y enfermedades profesionales - tendencias actuales. *Cuadernos de extensión jurídica*, Santiago: Universidad de los Andes, n. 20, p. 37-48, 2011.
- JOURDAIN, Patrice. Dommage corporel: l'autonomie du préjudice d'établissement affirmée par rapport au déficit fonctionnel permanent, *RTD civ.*, n. 2, Paris: Dalloz, avril/juin. 2012.
- JOSSERAND, Louis. Evolução da responsabilidade civil. Tradução de Raul Lima. *Revista Forense*, v. 38, nº 86, p. 548-559, abr. 1941.
- KFOURI NETO, Miguel. Os artigos 944 e 945 do novo Código Civil brasileiro: grau da culpa e redução equitativa da indenização. *Revista Jurídica*, ano 52, n. 318, p. 60-67, abr. 2004.
- KÜPPERSBUSCH, Gerhard. L'indennizzo del danno patrimoniale da riduzione della capacità lavorativa in Germania, Danno Emergente – Lucro Cessante: la riduzione della capacità lavorativa: opinioni a confronto per un problema di attualità. *Collana medico-giuridica*, n. 5, Coord. Giovanni Cannavò, ACOMEPI, 1997.
- LIMA, Alvino. Situação atual, no Direito Civil moderno, das teorias da culpa e do risco, *Revista Forense*, v. 37, n. 83, p. 394-400, jul. 1940.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Danos morais e direitos da personalidade. *Revista Jurídica*, Porto Alegre: Editora Notadez, ano 49, n. 284, p. 5-17, jun. 2001.
- MALLET, Estevão; HIGA, Flávio da Costa. Indenização arbitrada em parcela única: implicações materiais e processuais do art. 950, parágrafo único do Código Civil. *Revista da Faculdade de Direito/Universidade de São Paulo*, v. 108, p. 303-339, 2013.
- MARTINS-COSTA, Judith. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 90, v. 789, p. 21-47, 2001.
- _____; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva (“punitive damages” e o direito brasileiro). *Revista da CEJ – Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal*, ano IX, n. 28, p. 15-32, mar. 2005.
- MARTINS, Sergio Pinto. Atualização monetária dos créditos trabalhistas. *Revista Justiça do Trabalho*, ano 31, n. 362, p. 15-20, fev. 2014.

MATTEIS, Aldo de. Assicurazione infortuni: perchè non esiste più la regola dell'esonero. *Rivista del diritto della sicurezza sociale*, v. 11, fascicolo 2, p 355-381, 2011.

MAZEAUD, Léon. H. Capitant e a Elaboração da Teoria Francesa da Responsabilidade Civil. Tradução de Nelson Mascarenhas. *Revista Forense*, v. 37, n. 83, p. 394-400, Jul.1940.

MENDES, Marco Antonio Miranda. Dispensa de especialização para auditor-fiscal do trabalho embargar e interditar obra, máquina ou estabelecimento. *Revista LTr, Suplemento Trabalhista*, São Paulo: Editora LTr, ano 50, n. 110, p. 511-513, 2014.

MOLINA, André Araújo. O nexo causal nos acidentes de trabalho. *Revista LTr*, vol. 76, n. 12, p. 1.421-1.432, dez. 2012.

. Sistemas de responsabilidade civil objetiva e os acidentes de trabalho. *Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária*, ano XXV, n. 298, p 9-52, abr. 2014.

MONATERI, Pier Giuseppe. Danno a la persona. *Digesto delle discipline privatistiche – Sezione Civile*, v. 5, p. 74-83, UTET, 2009.

NORONHA, Fernando. O nexo de causalidade na responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*, ano 92, v. 816, p. 733-752, out. 2003.

OLEA, Marcelo Nasser. El seguro de responsabilidad civil del empresario por los daños ocurridos a sus trabajadores a causa de un accidente del trabajo: la cláusula de responsabilidad civil patronal. Responsabilidad civil del empresario por accidentes del trabajo y enfermedades profesionales - tendencias actuales. *Cuadernos de extensión jurídica*, Santiago: Universidad de los Andes, 2011, n. 20, p. 183-193.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Gradação das concausas nas ações indenizatórias decorrentes das doenças ocupacionais. *Revista LTr*, v. 77, n. 09, p. 1031-1040, set. 2013.

. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2011.

PENTEADO, Luciano de Camargo. O direito à vida, o direito ao corpo e às partes do corpo, o direito ao nome, à imagem e outros relativos à identidade e à figura social, inclusive intimidade. *Revista de Direito Privado*, ano 13, vol. 49, p. 73-109, jan./mar. 2012.

PINTO JUNIOR, Amaury Rodrigues. A função dissuasória da indenização por dano moral coletivo e sua incompatibilidade com a responsabilidade civil objetiva. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*. Campo Grande, n. 18, p. 87-102, 2013.

. A estabilização da demanda e o direito superveniente. *Revista de Processo*, Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, ano 39, v. 277, p. 87-103, jan. 2014.

PORTO, Mário Moacyr. Algumas notas sobre dano moral. *Revista de Direito Civil*, Ano 10, n. 37, p. 9-13, jul./set. 1986.

_____. Dano por ricochete. *Revista dos Tribunais*, ano 79, v. 661, p. 7-10, nov. 1990.

SALIM, Adib Pereira Netto. A teoria do risco criado e a responsabilidade objetiva do empregador em acidentes de trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 41, n. 71, p. 97-110, jan./jun. 2005.

SALVI, Cesare. Danno. *Digesto delle discipline privatistiche – Sezione Civile*, v. 5, p. 63-74, UTET, 2009.

SCHMIDT, Jan Peter. Responsabilidade civil no direito alemão e método funcional no direito comparado. *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 10, v. 40, p. 139-150, out./dez. 2009.

SILVA, Clóvis V. do Couto e Silva. O conceito de dano no direito brasileiro e comparado, *Revista dos Tribunais*, ano 80, v. 667, p. 11-18, maio 1991.

SILVA, Luiz Renato Ferreira da. Da legitimidade para postular indenização por danos morais. *Revista Ajuris*, Porto Alegre, v. 70, p. 185-205, jul. 1995.

SOUSA, José Pedro Ferreira de. Danos não patrimoniais: dano-morte. *Gestin, Revista científica da Escola Superior de gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco*, Idanha-a-Nova, ano I, n. 1, p. 119-133, Jul. 2002.

TALCIANI, Hernán Corral. Concurrencia de acciones de responsabilidad civil contractual y extracontractual en los daños causados por accidentes del trabajo. Responsabilidad civil del empresario por accidentes del trabajo y enfermedades profesionales - tendencias actuales. *Cuadernos de extensión jurídica*, n. 20, p. 49-80. Santiago: Universidad de los Andes, 2011.

TEIXEIRA, Napoleão Lyrio. Dois aspectos do tema suicídio. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, v. 15, p. 130-136, 1972.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre o nexo de causalidade. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, Rio de Janeiro: Padma, v. 6, p. 3-19, abr./jun. 2001.

ARTIGOS EM MEIO ELETRÔNICOS

AHUAD, Ernesto Jorge. El daño material en la acción civil: formula "Vuoto II" versus prestaciones sistemáticas. Tópico 5. *INFOJUS. Sistema Argentino de Información Jurídica*. Dezembro, 2008. Disponível em: <<http://www.infojus.gob.ar/ernesto-jorge-ahuad-dano-material-accion-civil-formula-vuoto-ii-versus-prestaciones-sistematicas-dacc080102-2008-12/123456789-0abc-defg2010-80ccanirtcod#RJ001>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

BASTOS, Antonio Virgílio Bittencourt; GONDIM, Sônia Maria Guedes. Réplica 1 – suicídio e trabalho: problemas conceituais e metodológicos que cercam a investigação dessa relação. *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, v. 14, n. 5, p. 939-948, set./out. 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/2536>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. Dano moral à brasileira. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, n. 9, p. 7.073-7.122, ano 3, 2014. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2014_09_07073_07122.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2014.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. O princípio da reparação integral e os danos pessoais. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/o-princípio-da-reparação-integral-e-os-danos-pessoais/4768>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

DOCUMENTOS EM GERAL EM MEIO ELETRÔNICO

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. *Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos*, novembro de 2012. Disponível em: <http://www.amb.org.br/_arquivos/_downloads/cbhpm_2012.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2014.

BADER, Jean-Michel. La moitié des artisans retraités exposés à l'amiante. *Le Figaro*, 12 septembre 2007. Disponível em: <http://www.lefigaro.fr/sciences/2007/09/12/01008-20070912ARTFIG90002-la_moitie_des_artisans_retraites_exposes_a_l_amiante.php>. Acesso em: 18 abr. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 276/2007*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=343231>>. Acesso em: 27 nov. 2013.

_____. *Projeto de Lei nº 7.124/2002*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=64880>>. Acesso em: 14 out. 2014.

_____. *Projeto de Lei nº 6.960/2002*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=56549>>. Acesso em: 21 out. 2014.

_____. *Projeto de Lei nº 169/2010*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=83885&tp=1>>. Acesso em: 27 nov. 2013.

_____. Conselho da Justiça Federal. *IPCA_E_e_TR_até_DEZ_2013.pdf*. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/controle-interno/divulgacao-de-dados-ipca-e/IPCA_E%20e%20TR%20ate%20DEZ%202013.pdf/view>. Acesso em: 22 maio 2014.

_____. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. *Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas*. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/5332/%E2%98%852005_res0008_csjt_rep01.pdf?sequence=8>. Acesso em: 22 maio 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. STJ busca parâmetros para uniformizar valores de danos morais. *Notícias*, 13 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=93679>

Acesso em: 18 nov. 2013.

. Tribunal Superior do Trabalho. A difícil tarefa de quantificar o dano moral. *Notícias do TST*, 22 de setembro de 2012. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/a-dificil-tarefa-de-quantificar-o-dano-moral>. Acesso em: 18 nov. 2013.

. . *Instrução Normativa nº 27*, de 22 de fevereiro de 2005. Disponível em: <<http://www3.tst.jus.br/DGCJ/instrnorm/27.htm>>. Acesso em: 15 out. 2014.

. . Recebimento de benefício previdenciário não impede trabalhador de receber pensão paga por empresa. *Notícias do TST*, 25 de março de 2013. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/noticias/assetpublishercontent/recebimento-de-beneficioprevidenciarionaoimpedetrabalhadordereberpensaopagaporempresa>>. Acesso em 04 maio 2013.

. . *Recomendação Conjunta nº 02/2011*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/acoes-regressivas>>. Acesso em: 15 maio 2013.

CONFÉDÉRATION EUROPÉEN DE EXPERTS EN ÉVALUATION ET RÉPARATION DU DOMMAGE CORPOREL. *Guide barème européen d'évaluation des atteintes à l'intégrité physique et psychique*. Disponível em: <<http://www.ceredoc.eu/?page=bareme>>. Acesso em: 05 dez. 2013.

CONSEIL DE L'EUROPE. Livro branco sobre responsabilidade ambiental. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/legal/liability/pdf/el_full_pt.pdf>. Acesso: em 28 abr. 2014.

DES ENTREPRISES DOIVENT PRÈS DE 20 MILLIONS D'EUROS À LA SÉCU. *Le Monde*, 08 décembre 2012. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/sante/article/2012/12/08/des-entreprises-doivent-pres-de-20-millions-d-euros-a-la-securite-sociale_1802020_1651302.html>. Acesso em: 18 abr. 2013.

DIGESTO. Disponível em: <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/Corpus/d-50.htm#17>>. Acesso em: 28 set. 2014.

DOMINGOS, Maria Adelaide; REIS, Viriato; RAVARA, Diogo. Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais: uma introdução. In: REIS, João Pena (Coord.). Coleção formação inicial. *Acidentes de trabalho e doenças profissionais*. E-book produzido pelo CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS. Lisboa, julho, 2013. Disponível em: <http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/trabalho/Caderno_Accidentes_trabalho.pdf?id=9&username=guest>. Acesso em 29 jul. 2014.

FOXCONN REGISTRA 16º SUICÍDIO NA CHINA. *Estadão*, 27 de maio de 2011. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/link/foxconn-registra-outro-suicidio-na-china/>>. Acesso em 20 jan. 2015.

FRANÇA. Cour de Cassation. Chambres. Disponível em: <http://www.courdecassation.fr/institution1/organisation_court_56/chambresid>. Acesso

em: 18 abr. 2013)

_____. *Rapport Dintilhac.* Disponível em:
<http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/rapports-publics/064000217/0000.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2013.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.
BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade - Mulheres - 2012. Disponível em:
ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2012/pdf/mulheres_pdf.pdf. Acesso em: 01 set. 2014.

_____. *BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade - Homens - 2012.* Disponível em:
ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2012/pdf/homens_pdf.pdf. Acesso em 01 set. 2014.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO ESPECIAL - IPCA-E.
Portal Brasil. Disponível em: http://www.portalbrasil.net/ipca_e.htm. Acesso em: 07 maio 2015.

JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO, 1, 2007, Brasília, *Enunciados.* Disponível em:
http://www.anamatra.org.br/jornada/enunciados/enunciados_aprovados.cfm. Acesso em: 23 nov. 2014.

KESSLER, Francis. *Maladies et accidents du travail mieux indemnisés. Le Monde*, 16 juin 2012. Disponível em:
http://www.lemonde.fr/economie/article/2012/06/19/franciskessler_1720965_3234.html. Acesso em: 24 abr. 2013.

LA RESPONSABILITÉ DU FAIT DES CHOSES. Disponível em: <http://aesplus.net/La-responsabilite-du-fait-des.html>. Acesso em: 11 abr. 2013.

LE FONDS D'INDEMNISATION DES VICTIMES DE L'AMIANTE. *Bienvenue sur le site Fonds d'Indemnisation des Victimes de l'Amiante.* Disponível em:
<http://www.fiva.fr/>. Acesso em: 18 abr. 2013.

MICHAELIS. *Dicionário de Português Online.* Disponível em:
<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?linguaportuguesportugues&palavra=infortunística>. Acesso em 18 abr. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Missão assumida.* Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 16 jan. 2015.

PRIEUR, Cécile. L'Etat est impuissant à dresser l'inventaire de l'amiante en France. *Le Monde*, 22 abril 2005. Disponível em:
http://www.lemonde.fr/societe/article/2005/04/22/l-etat-est-impuissant-a-dresser-l-inventaire-de-l-amiante-en-france_641849_3224.html. Acesso em: 18 abr. 2013.

I, III, IV e V JORNADAS DE DIREITO CIVIL. *Enunciados Aprovados.* Centro de

Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF). Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direcivil/compilacaoenunciadosaprovados4jornadadircivilnum.pdf/view>. Acesso em : 11 ago.2014.

QUIEN ACEPTÓ LA INDEMNIZACIÓN DE LA L.R.T. NO RENUNCIÓ AL RESARCIMIENTO CIVIL. *Diario Judicial*, 14 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.diariojudicial.com/contenidos/2007/06/15/noticia_0001.html>. Acesso: em 16 mar. 2013.

ROSSI, José W. *Um guia para modelos de valor presente*. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de janeiro, maio. 1997, p. 1. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0482.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2015.

SCHICK, Horácio. *La reglamentación de la Ley 26.773 por el Decreto (PEN) 472/14*. Disponível em: <<http://aldiaargentina.microjuris.com/2014/05/06/la-reglamentacion-de-la-ley-26-773-por-el-decreto-pen-47214/>>. Acesso em: 24 out. 2014.

SOFRIMENTO NO TRABALHO PODE LEVAR AO SUICÍDIO NA FRANÇA. *Info*, 25 de maio de 2014. Disponível em: <<http://info.abril.com.br/noticias/carreira/2014/05/sofrimento-no-trabalho-pode-levar-ao-suicidio-na-franca.shtml>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

SOUSA, Jerónimo (Coord.). *Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em Portugal: Regime Jurídico da Reparação dos Danos*. Gaia: Dezembro, 2005. Disponível em: <<http://www.crgp.ptestudoProjectosProjectoDocumentsretornoregimejuridico.pdf>>. Acesso: em 28 jul. 2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. *Tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente*. Disponível em: <http://www2.susep.gov.br/menuatendimento/seguropessoas_consumidor.asp#ac_pessoais>. Acesso em: 05 dez. 2013.

TALAMONTI, Silvana Pérez. *La pseudoreforma a la ley de riesgos del trabajo: La Ley 26.773*. Disponível em: <<http://aldiaargentina.microjuris.com/2013/02/28/la-pseudoreforma-a-la-ley-de-riesgos-del-trabajo-la-ley-26-773/>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

TODD, Tony. Ex-France Telecom CEO probed over 35 suicides. *France 24*, 6 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.france24.com/en/20120705-former-france-telecom-ceo-investigated-over-staff-suicides-lombard/>>. Acesso: em 20 jan.2015.

TRAPUZZANO, Cesare. *Il danno non patrimoniale*. Relatório de conferênciaproferida em Curso de Formação Profissional promovido pela Ordem dos Advogados de Catanzaro, no dia 25.09.2009. Disponível em: <https://www.ordineavvocati.catanzaro.it/index.php?option=com_content&view=article&id=875:formazione-professionale-la-relazione-del-dott-cesare-trapuzzaqno-sul-danno-non-patrimoniale&catid=7:varie&Itemid=4>. Acesso em: 11 nov. 2013.

TROPIANO, Carlos Daniel. *El nuevo sistema de riesgos del trabajo. Modificaciones*

introducidas por la Ley 26.773. Disponível em: <<http://aldiaargentina.microjuris.com/2013/02/07/el-nuevo-sistema-de riesgos-del-trabajo-modificaciones-introducidas-por-la-ley-26-773/>>. Acesso em: 16 mar. 2013.

VINEY, Geneviève. La responsabilité dans la jurisprudence de la Cour de cassation, Cour de cassation. *Colloques & activités de formation*, Paris, 2006, p. 17-18. Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/IMG/File/responsabilite_jurisprudenceviney.pdf>. Acesso em 16 fev. 2015.

WAGNER, Gerhard. Bereavement Damages under German Law - Status Quo and Objectives for Reform. *Social Science Research Network*, 2 nov. 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2170334>> ou <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2170334>, p. 6-7. Acesso em: 18 ago. 2014.

YARAK, Aretha. Levantamento mostra que superlotação é um dos maiores problemas no SUS. *Folha de São Paulo - UOL*, 6 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1381685-levantamento-mostra-que-superlotacao-e-um-dos-principais-problemas-no-sus.shtml>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

DISSERTAÇÃO/TESE

HIGA, Flávio da Costa. *Os punitive damages no Direito do Trabalho: adequação e conformação*. 2013. 481f. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

LEGISLAÇÃO

Nacional

BRASIL. Banco Central do Brasil. *Resolução nº 3.354*, de 31 de março de 2006. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3354_1.pdf>. Acesso: em 22 maio 2014.

_____. Código Civil (2002). *Código Civil e Constituição Federal*. 65. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Código de Processo Civil (1973). *Código de Processo Civil e Constituição Federal*. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Código de Processo Civil (2015). *Lei 13.105/2015*, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 06 abr. 2015.

_____. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). *CLT Saraiva e Constituição Federal*. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 18. ed. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Decreto nº 3.048*, de 6 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em 29 set. 2014.

_____. *Lei nº 5.584*, de 26 de junho de 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5584.htm>. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. *Lei nº 6.453*, de 17 de outubro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6453.htm>. Acesso em 28 abr. 2014.

_____. *Lei nº 6.938*, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 26 maio 2013.

_____. *Lei nº 7.347*, de 24 de julho de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em 4 nov. 2013.

_____. *Lei nº 8.177*, de 1º de março de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8177.htm>. Acesso em 25 set. 2014.

_____. *Lei nº 8.212*, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 24 jul. 2014.

_____. *Lei nº 8.213*, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213cons.htm>>. Acesso em: 25 set. 2014.

_____. *Lei nº 12.871*, de 22 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12871.htm>. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. *Lei nº 12.919*, de 24 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm>. Acesso em: 07 maio 2015.

_____. *Lei nº 13.080*, de 2 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13080.htm>. Acesso em 07 maio 2015.

_____. *Medida Provisória nº 664*, de 30 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm>. Acesso em: 7 abr. 2015.

_____. Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda. Portaria *Interministerial nº 15*, de 10 de janeiro de 2013. Diário Oficial da União 11 jan. 2013, p. 46.

_____. _____. *Portaria Interministerial nº 19*, de 10 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2014/19.htm>>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. *Portaria nº 1.565*, de 13 de outubro de 2014. Disponível em:

<http://www.trt24.jus.br/arg/download/biblioteca/alertas/PORT_MTE_1565_ALTERA_NR_16.pdf>. Acesso em: 15 out. 2014.

. Portaria nº 1.930, de 16 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.trt24.jus.br/arg/download/biblioteca/alertas/PORT_MTE_1930_SUSPENDE_PORT_1565_NR_16.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2014.

Estrangeira

ALEMANHA. *Bürgerliches Gesetzbuch* – BGB. Disponível em: <http://www.ligiera.com.br/codigos/cc_alemao_%28em_alemao%29.pdf>. Acesso em: 15 out. 2013.

ARGENTINA. *Código Civil*. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/Codigo_Civil_de_la_Republica_Argentina.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2014.

. *Ley nº 24.557/95*. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/27971/texact.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

. *Ley nº 26.773/2012*. Disponível em: <<http://www.prensa.argentina.ar/2012/10/26/35361-se-promulgo-la-nueva-ley-de riesgos-del-trabajo.php>>. Acesso em: 16 mar. 2013.

. *Decreto nº 472/2014*. Disponível em: <<http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/225000-229999/228750/norma.htm>>. Acesso em: 24 out. 2014.

CHILE. *Decreto Supremo nº 109*, de 7 de junho de 1968. Disponível em: <http://www.leychile.cl/Navegar/index_html?idNorma=9391>. Acesso em: 30 jul. 2014.

. *Ley nº 16.744*, de 1º de fevereiro de 1968. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=28650>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

. *Código del Trabajo*. DFL nº 1/2002. Disponível em: <http://www.dt.gob.cl/legislacion/1611/articles-95516_recurso_1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2014.

CONSEIL DE L'EUROPE. Cour européenne des droits de l'homme. *Convention européenne des droits de l'homme*. (Roma, 4 XI. 1950). Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_FRA.pdf>. Acesso Acesso em 29 out. 2014.

FRANÇA. *Decret d'Allarde, du 02-17 mars. 1791*. Disponível em: <<http://lafautearousseau.hautefort.com/media/01/02/2270738456.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

. *Code Civil*. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?idArticle=LEGIARTI000006438819>>

&cidTexte=LEGITEXT000006070721. Acesso em: 29 abr. 2013.

_____. *Code de la sécurité sociale.* Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?jsessionid=84BD982C68B1DBCB7DD5954C2784A623.tpdjo13v_2?idSectionTA=LEGISCTA000006172596&cidTexte=LEGITEXT000006073189&dateTexte=20141119>. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. *Loi Le Chapelier*, du 14 juin 1791. Disponível em: <<http://www.vie-publique.fr/documents-vp/loiChapelier.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

_____. *Loi du 22 mars. 1841.* Disponível em: <<http://travail-emploi.gouv.fr/le-ministere,149/le-comite-d-histoire,430/1906-2006-un-siecle-d-engagement,1387/les-origines,1414/les-inspecteurs-du-travail-les,1419/la-loi-du-22-mars-1841-relative-au,15496.html>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Loi du 12 juin. 1893.* Disponível em: <<http://travail-emploi.gouv.fr/le-ministere,149/le-comite-d-histoire,430/1906-2006-un-siecle-d-engagement,1387/les-origines,1414/legislation-du-travail,1424/loi-du-12-juin-1893-concernant-l,10564.html>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Loi du 9 avril. 1898.* Disponível em: <<http://travail-emploi.gouv.fr/le-ministere,149/le-comite-d-histoire,430/1906-2006-un-siecle-d-engagement,1387/les-origines,1414/legislation-du-travail,1424/la-loi-du-9-avril-1898-sur-les,13722.html>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Loi du 30 octobre 1946.* Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006068016&dateTexte=20110606>>. Acesso em 11 abr. 2013.

_____. *Loi du 6 décembre 1976.* Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006068533&dateTexte=20091110>>. Acesso em: 17 abr. 2013.

_____. *Loi n° 85-677, du 5 juillet 1985.* Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006068902&dateTexte=20100114>>. Acesso em: 09 set. 2014.

_____. *Décret n° 85-1353, du 17 décembre 1985.* Disponível em: <<http://legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000866621>>. Acesso em: 17 abr. 2013

_____. *Décret n° 86-973, du 8 auût 1986.* Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000880944&dateTexte=&categorieLien=id>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

_____. *Decret n° 96-1133 du 24 décembre 1996.* Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000734637&dateTexte=&categorieLien=id>>. Acesso em 18 abr. 2013.

. *Loi n° 1.404 du 17 décembre 2012.* Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=AF3FDBDC03ECFE28464E663C5EC9D54B.tpdjo11v_3?cidTexte=LEGITEXT000006073189&idArticle=LEGIA RTI000006743184&dateTexte=20130426&categorieLien=cid#LEGIARTI000006743184>. Acesso em 24 abr. 2013.

ITÁLIA. *Codice Civile.* Disponível em: <[http://www.ligiera.com.br/codigos/cc_italiano_\(em_italiano\).pdf](http://www.ligiera.com.br/codigos/cc_italiano_(em_italiano).pdf)>. Acesso em: 28 out. 2013 e 18 jun. 2014.

. *Legge n° 80/1898.* Disponível em: <<http://www.medisoc.it/legge-17-marzo-1898-n-80/>>. Acesso em: 28 out. 2014.

. *Decreto Legislativo n° 626, 19 Settembre 1994.* Disponível em: <<http://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.legislativo:1994;626>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

. *Decreto Legislativo n° 38, 23 febbraio de 2000.* Disponível em: <http://www.inail.it/internet_web/wcm/idc/groups/internet/documents/document/cms_imprint_1836.htm>. Acesso em 17 jun. 2014.

. *Decreto Legislativo n° 81, 9 aprile 2008.* Disponível em: <<http://www.camera.it/parlam/leggi/deleghe/08081dl.htm>>. Acesso em: 23 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Déclaration universelle des droits de l'homme.* Disponível em: <<http://www.un.org/fr/documents/udhr/pedagogy.shtml>>. Acesso em 29 abr. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n° 187.* Disponível em: <http://www.gso.org.br/files/file_id266.pdf>. Acesso em: 22 set. 2014.

. *Convenções ratificadas.* Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 22 set. 2014.

PORUGAL. *Constituição da República Portuguesa (1976).* Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 29 jul. 2014

. *Código Civil.* Disponível em: <<http://www.confap.pt/docs/codcivil.PDF>>. Acesso em: 15 out. 2013> Acesso em: 17 set. 2014.

. *Decreto-Lei n° 194, de 8 de setembro de 1992.* Disponível em: <<http://dre.tretas.org/dre/45323/>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

. *Decreto-Lei n° 218/99.* Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=746&tabela=leis>. Acesso em: 11 dez. 2014.

. *Decreto Regulamentar n° 76, de 17 de julho de 2007.* Disponível em:

<<http://www.dre.pt/pdf1s/2007/07/13600/0449904543.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

_____. *Lei nº 07/2009*. Código do Trabalho. Disponível em: <http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab_L1_006.html#L006S04>. Acesso em: 29 jul. 2014.

_____. *Lei nº 98*, de 04 de setembro de 2009. Disponível em: <<http://dre.pt/pdf1s/2009/09/17200/0589405920.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

REINO UNIDO DA GRÃ BRETNHA E IRLANDA DO NORTE. *Human Rights Act*. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1998/42/contents>>. Acesso em: 23 set. 2014.

_____. *Factual Accidents Act 1976*. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1976/30/section/1>>. Acesso em: 18 ago. 2014

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA

Supremo Tribunal Federal

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula Vinculante nº 22*, de 11 de dezembro 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>>. Acesso em 18 nov. 2014.

_____. *Súmula nº 226*, de 13 de dezembro de 1963. Na ação de desquite, os alimentos são devidos desde a inicial e não da data da decisão que os concede. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=226.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em 13 jan. 2015.

_____. *Súmula nº 229*, de 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=su mula_201_300>. Acesso em: 28 out. 2014.

_____. *Súmula nº 562*, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina>>. Acesso em: 25 set. 2014.

Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Súmula nº 90*, Diário da Justiça 20, 22 e 25 abr. 2005. Disponível em: <www.tst.jus.br>. Acesso em 14 out. 2014.

_____. *Súmula nº 219*, de 26 de setembro de 1985. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulasd>. Acesso em: 24 nov. 2014.

_____. *Súmula nº 320*, Diário da Justiça 19, 20 e 21 nov. 2003.

Disponível em: <www.tst.jus.br>. Acesso em 14 out. 2014.

_____. *Súmula nº 329*, de 19 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso em: 14 out. 2014.

_____. *Súmula nº 439*, de 25 de setembro de 2012. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_40>. Acesso em 25 set. 2014

_____. Subseção de Dissídios Individuais 1. *Orientação Jurisprudencial nº 300*, de 20 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/ojs/-/asset_publisher/1N7k/content/secao-de-ssidii?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.%id%3D101_INSTANCE> Acesso em 25 set. 2014.

Superior Tribunal de Justiça

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula nº 387*, 1º de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2013_35_capSumula387.pdf>. Acesso em: 18 out. 2014.

_____. *Súmula nº 43*, de 14 de maio de 1992. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf>. 25 set. 2014.

_____. *Súmula nº 61*, Diário da Justiça 20 out. 1992. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em:

_____. *Súmula nº 227*, de 8 de setembro de 1999. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em 4 nov. 2013.

_____. *Súmula nº 235*, de 10 de fevereiro de 2000. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_18_capSumula235.pdf>. Acesso em 24 dez. 2014

_____. *Súmula nº 246*, de 17 de abril de 2001. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stjrevistasumulas2011_18_capSumula246.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. *Súmula nº 277*, de 16 de junho de 2003. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_21_capSumula277.pdf>. Acesso em 13 jan. 2015>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. *Súmula nº 387*, Diário da Justiça eletrônico 01 set. 2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2013_35_capSumula387.pdf>. Acesso em 18 out. 2014.

Tribunal Federal de Recursos

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. *Súmula nº 57*, de 24 de outubro de 1980. Disponível em: <http://www.dji.com.br/normas_inferiores/sumula_tfr/tfr_057.htm>.

Acesso em: 08 set. 2014.

JULGADOS NACIONAIS

Supremo Tribunal Federal

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. *ADI 493*. Relator: José Carlos Moreira Alves. Julgado em 25 de junho de 1992. Diário da Justiça 04 set. 1992, p. 14089, RTJ 143-03, p. 724.

_____. *ADI 360-7*. Relator: Moreira Alves. Diário da Justiça 26 fev. 1993, ementário nº 1693-1. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266313>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

_____. *ADI 1347-5*. Relator: Celso de Mello. Diário da Justiça de 1º dez. 1995, ementário n. 1811-02. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346990>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

_____. *ADI 4425/DF*. Redator: Carlos Ayres Britto. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp#resultado>>. (pesquisando pelo número “4425”). Acesso em: 22 maio 2014.

_____. *ADI 4357-DF*. Relator: Min. Ayres de Britto. Redator para o Acórdão: Min. Luiz Fux. Julgado em 25 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>>. Acesso em: 07 mai. 2015.

_____. *RE n. 600.091/MG*. Relator: Dias Toffoli. Diário da Justiça eletrônico nº 155, 12 ago. 2011, com efeitos de publicação em 15 ago. 2011, ementário nº 2565-2.

_____. 1ª Turma. *RE: 12.029*. Relator: Lafayete de Andrada. Revista dos Tribunais, v. 244, p. 629, fev. 1956.

_____. *RE: 634162 MG*. Relator: Cármem Lúcia. Julgado em 26 de abril de 2011. Diário da Justiça eletrônico nº 098, 24 maio 2011, ementário V. 02529-02, p. 00503.

_____. *RE 395.730 AgR/Rj*. Relator: Dias Toffoli. Julgado em 27 de março de 2012. Diário da Justiça eletrônico nº 086, 03 maio 2012.

_____. 2ª Turma. *RE 592356 AgR/CE*. Relator: Gilmar Mendes. Julgado em 28 de agosto de 2012. Diário da Justiça eletrônico nº 190, 26 set. 2012.

_____. *RE 194.165-1-GO*. Relator: Néri da Silveira. Publ. Diário da Justiça da União 31 mar. 1997.

Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Subseção de Dissídios Individuais 1. *E-RR - 212740-58.2005.5.12.0038*. Relator: João Batista Brito Pereira. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 12 abr. 2013.

_____. Subseção de Dissídios Individuais 2. *Ac. RO 106300-45.2008.5.05.0000*. Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos. Julgado em 24 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/5917512>. Acesso em: 27 nov. 2013.

_____. 1^a Turma. *RR-162400-87.2007.5.03.0104*. Relator: Walmir Oliveira da Costa. Julgado em 02.05.2012, publicado no DEJT em 04.05.2012.

_____. 2^a Turma. *RR - 125400-84.2008.5.09.0093*. Relator: José Roberto Freire Pimenta, data de Julgamento: 10.09.2014, data de publicação: DEJT 19.09.2014.

_____. 3^a Turma. *AIRR - 6596-02.2010.5.01.0000*. Relator: Maurício Godinho Delgado. Julgado em 29 de agosto de 2012. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 31 ago. 2012.

_____. *RR: 2804005120065150135*. Relator: Mauricio Godinho Delgado. Julgado em 06 de agosto de 2014. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 08 ago. 2014.

_____. *AIRR - 51-76.2012.5.14.0001*. Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte. Julgado em 20 de agosto de 2014. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 22 ago. 2014.

_____. *ARR 34500-55.2011.5.17.0181*. Relator: Maurício Godinho Delgado. Diário da Justiça eletrônico 22 ago. 2014.

_____. 4^a Turma. *RR 164300-85.2005.5.04.0771*. Relator: Antônio José de Barros Levenhagen. Julgado em 25 de março de 2009. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 17 abr. 2009.

_____. *RR 18700-52.2008.5.14.0091*. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Julgado em 06 de junho de 2012. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 15 jun. 2012.

_____. *ARR-269-73.2010.5.04.0512*. Relator: Maria de Assis Calsing. Julgado em 2 de junho de 2014. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 04.08.2014.

_____. 5^a Turma. *AIRR - 270800-39.2008.5.02.0089*. Relator Ministro Emmanoel Pereira. Julgado em 03 de outubro de 2012. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 19 out. 2012.

_____. 6^a Turma. *RR 91200-31.2006.5.03.0047*. Relator: Augusto

César Leite de Carvalho. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 18 mar. 2011.

RR 35600-25.2006.5.15.0036. Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado. Julg. em 29.6.2011. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 5 ago. 2011.

RR 54800-02.2009.5.15.0072. Relator: Augusto César Leite de Carvalho. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 9 maio 2014

7^a Turma. RR-151000-43-2009-5-08-0015. Relator: Ives Gandra Martins Filho. Julgado em 29 de fevereiro de 2012.

RR 2120-37.2009.5.10.0021. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 09 maio 2014.

RR 55300-45.2009.5.05.0493. Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão. Julgado em 11 de junho de 2014. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 13 jun. 2014.

RR - 153300-84.2009.5.20.0001. Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão. Julgado em 03 de setembro de 2014. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 12 set. 2014.

8^a Turma. RR-403000-55.2005.5.12.0018. Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro. Julgado em 13 de março de 2013. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 15 mar. 2013.

Superior Tribunal de Justiça

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. *AgRg nos EREsp n. 978651/SP*. Relator: Felix Fischer. Diário da Justiça 10 fev. 2011.

2^a Seção. *REsp* 435.865. Relator: Raphael de Barros Monteiro. Diário da Justiça da União 12 maio 2003.

1^a Turma. *REsp* 743075/RJ. Relator: Luiz Fux. Diário da Justiça da União 17 ago. 2006.

REsp: 728456 RJ 2005/0032349-9. Relator: Arnaldo Esteves Lima. Julgamento em 16 de agosto de 2011. Diário da Justiça eletrônico 03 nov. 2011

2^a Turma. *REsp* 1165281/MG. Relatora: Eliana Calmon. Diário da Justiça eletrônico 17 maio 2010 e RT vol. 899, p. 180.

REsp nº 1244979 PB 2011/0065237-5. Relator: Herman Benjamin. Diário da Justiça eletrônico 20 maio 2011.

AgRg no AREsp: 346483 PB 2013/0147153-6. Relator: Herman Benjamin. Julgado em 07 de novembro de 2013. Diário

da Justiça eletrônico 06 dez. 2013.

_____. 3^a Turma. *AgRg no REsp 805159 PR 2005/0210320-4*. Relator: Humberto Gomes de Barros. Julgado em 18 de outubro de 2007. Diário da Justiça da União 31 out. 2007.

_____. *REsp 885126 RS 2006/0198549-6*. Relatora: Nancy Andrichi. Diário da Justiça 10 mar. 2008, p. 1.

_____. *AgRg no Agravo de Instrumento 1.413.481 – RJ*. Relator: Ricardo Villas Boas Cueva. Julgado em 13 de março de 2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/ita.asp?registro=201100919007&dt_publicacao=19/03/2012>. Acesso em: 18 ago. 2014.

_____. *Ac. n. REsp 1.120.971/RJ*. Relator: Sidnei Beneti. Diário da Justiça eletrônico 20 jun. 2012.

_____. *REsp 1.278.627-SC*. Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino. Julgado em 18 de dezembro 2012. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. *AgRg no AREsp 467193 / RJ*. Relator: Sidnei Beneti. Diário da Justiça eletrônico 28 mar. 2014.

_____. *Resp 1354384/MT*. Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino. Diário da Justiça eletrônico 4 fev. 2015.

_____. 4^a Turma. *Resp. 6729/MS*. Relator: Eduardo Ribeiro. Julgado em 30 de abril de 1991. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

_____. *REsp: 24045 RJ 1992/0016249-5*. Relator: Cesar Asfor Rocha. Julgado em 10 de novembro de 1997. Diário da Justiça 16 mar. 1998, p. 133.

_____. *REsp 119.963-PI*. Relator: Sálvio de Figueiredo. Diário da Justiça da União 22 jun. 1998.

_____. *REsp: 160970 SP 1997/0093329-6*. Relator: Sálvio de Figueiredo Teixeira. Julgado em 23 de fevereiro de 1999. Diário da Justiça 12 abr. 1999, p. 159, JSTJ vol. 6 p. 290.

_____. *REsp 100927 RS 1996/0043627-4*. Relator: Cesar Asfor Rocha. Julgado em 26 de outubro de 1999. Diário da Justiça 15 out. 2001, p. 265.

_____. *REsp 726.371/RJ*. Relator: Hélio Quaglia Barbosa. Julgado em 7 de dezembro de 2006. Diário da Justiça da União 05 fev. 2007, p. 244.

REsp 589.629. Relator: Fernando Gonçalves. Diário da Justiça da União 17 nov. 2008.

REsp 579.888 - RJ. Relator: Aldir Passarinho Junior. Julgado em 6 de agosto de 2009. Diário da Justiça eletrônico 21 set. 2009. RSTJ vol. 216, p. 506.

EDcl no REsp: 726827 RS 2005/0027733-0. Relator: Maria Isabel Gallotti. Diário da Justiça eletrônico 24 fev. 2012.

AgRg no AREsp: 464989 DF 2014/0012536-5, Relatora: Maria Isabel Gallotti. Julgado em 18 de março de 2014. Diário da Justiça eletrônico 09 abr. 2014.

AgRg no AREsp 362436 / SP. Relator: Marco Buzzi. Diário da Justiça eletrônico 1º out. 2014.

REsp 247.349. RF 400/405.

5ª Turma. REsp: 626638 SP 2003/0234398-0. Relatora: Laurita Vaz. Diário da Justiça 05 set. 2005, p. 463.

AgRg no Ag: 1425313 PI 2011/0166904-7. Relator: Jorge Mussi. Julgado em 17 de abril de 2012. Diário da Justiça eletrônico 09 maio 2012.

Tribunais Regionais do Trabalho

BRASÍLIA. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 2ª Turma. *Processo 01596-2011-002-10-00-4.* Relator: João Amílcar. Publicação 06 jun. 2014. Disponível: <www.trt10.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2015.

CAMPINAS. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. 4ª Turma. 7ª Câmara. *Processo 0000646-18.2013.5.15.0032.* Relator: Carlos Augusto Escanfella. Publicação 23 jan. 2015. Disponível: <www.trt15.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2015.

2ª Turma. 4ª Câmara. RO 71768 SP 071768/2009. Relator: Edison dos Santos Pelegrini. Diário da Justiça eletrônico 13 nov. 2009.

ESPIRITO SANTO. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. *Processo 080900-17.2009.5.17.0014.* Relator: Cláudio Armando Couce de Menezes. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 20 abr. 2012.

1ª Turma. RO 0060300-25.2011.5.17.0007. Relator: José Carlos Risk. Julgado em 22 de janeiro de 2013. Revista LTr, v. 77, n. 03, mar. 2013, p. 340-343.

GOIÁS. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 3ª Turma. *RO 0000092-*

76.2012.5.18.0051. Relator: Silene Aparecida Coelho. Julgado em 28 de maio de 2014. Revista LTr, v. 78, n. 10, out. 2014, p. 1260-1266.

MATO GROSSO. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. 1ª Turma, *RO 00226.2010.091.23.00-7*. Relator: Tarcisio Valente. Julgado em 6 de dezembro de 2011. Publicação 09 dez. 2011. Disponível em: <www.trt23.jus.br>. Acesso em 18 dez. 2014.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Pleno, *AP 0068200-89.2005.5.24.0002*. Redator: Amaury Rodrigues Pinto Junior. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 19 jan. 2015, p. 12.

_____. _____. 1ª Turma. *RO 135100-89.2008.5.24.0021*. Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho nº 447, 25 mar. 2010.

PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. 6ª Turma. *Processo 00997-2012-089-09-00-6*. Relator: Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 28 fev. 2014.

_____. _____. 3ª Turma. *Processo 03075-2010-007-09-00-8*. Relator: Luiz Alves. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 17 out. 2014.

_____. _____. 2ª Turma. *RO 00178-2011-666-09-00-3*. Relator: Cássio Colombo Filho. Diário eletrônico da Justiça do Trabalho 25 jul. 2014.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 10ª Turma. *Processo 0000992-49.2010.5.01.0521*. Relator: Flávio Ernesto Rodrigues Silva. Publicação 12 fev. 2014. Disponível em <www.trt1.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 1ª Turma. *RO 0085100-88.2009.5.04.051*. Relator: André Reverbel Fernande. Julgado em 08 de junho de 2011.

_____. _____. _____. _____. *Processo 0000613-19.2011.5.04.0771*. Relator: Íris Lima Moraes. Publicação 24 out. 2012. Disponível em <www.trt4.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2015.

_____. _____. 5ª Turma. *Processo 0001330-04.2012.5.04.0122*. Redator: Clóvis Fernando Schuch Santos. Publicação 23 out. 2013. Disponível em <www.trt4.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2015.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. 3ª Turma. *Processo 0001770-12.2012.5.12.0046*. Relator: Maria de Lourdes Leiria. Publicação 28 mar. 2014. Disponível: <www.trt12.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2015.

Tribunais de Justiça

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 4ª Câmara Cível. *Conflito de Competência nº 10000140165184000 MG*. Relator: Duarte de Paula. Julgado em 26 de junho de 2014. Diário da Justiça-MG 02 jul. 2014.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo? RJTJSP 55:226.

_____. Corte Especial. *Conflito de Competência nº 994.09.226637-4*. Relator: desembargador Luiz Elias Tambara. Julgado em 18 de janeiro de 2010. Diário da Justiça-SP 12 fev. 2010.

Tribunal de Alçada

SÃO PAULO. Primeiro Tribunal de Alçada de São Paulo. AP 819.019-4. RT 792/27

Varas do Trabalho

COXIM (MS). Vara do Trabalho. *Sentença 0024028-46.2013.5.24.0046*. Juiz: Flávio da Costa Higa. Publicação 22 out. 2014.

NAVIRAÍ (MS). Vara do Trabalho. *Sentença 00324-78.2013.5.24.0086*. Juiz: Leonardo Ely. Publicação 08 out. 2014;

_____. *Sentença 00660-82.2013.5.24.0086*. Juiz: Leonardo Ely. Publicação 28 out. 2014.

Subseção Judiciária

BRASIL. DISTRITO FEDERAL. 20ª Vara Federal do Distrito Federal. *Processo nº 0078075-82.2014.4.01.3400*. Decisão antecipatória de tutela. Juíza Federal Adverci Rates Mendes de Abreu. Disponível em: <<http://www.sp.sindautoescola.org.br/images/PDFs/trf1periculosidade.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2014

JULGADOS ESTRANGEIROS

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. *Expediente A, 2652, XXXVIII*. Disponível em: <<http://www.csjn.gov.ar/confal/ConsultaCompletaFallos.do?method=verDocumentos&id=566760>>. Acesso em: 19 ago. 2013

_____. *Expediente A, 436, XL*. Publicado em 8 de abril de 2008, sexto considerando. Disponível em: <<http://www.csjn.gov.ar/confal/ConsultaCompletaFallos.do?method=verDocumentos&id=641460>>. Acesso em: 16 mar. 2013.

_____. *Arostegui, Pablo Martín c/ Omega Aseguradora de Riesgos del Trabajo S.A. y Pametal Peluso y Compañía S.R.L., S.C. A. nº 436, L. XL*. Julgado em 08 de abril de 2008. Disponível em: <<http://www.infojus.gob.ar/corte-suprema-justicia-nacion-federal-ciudad-autonoma-buenos-aires-arostegui-pablo-martin-omega-aseguradora-riesgos-trabajo-sa-pametal-peluso-compania-srl-fa08000004-2008-04-08/123456789-400-0008-0ots-eupmocsollaf>>. Acesso em 18 fev. 2015.

ARGENTINA. Cámara Nacional de Apelaciones del Trabajo. Sala 3. Capital Federal,

Ciudad autônoma de Buenos Aires. *Fallo "Vuoto, Dalmero v. AEGT Telefunken argentina"*, 1978. Disponível em: <<http://www.infojus.gob.ar/camara-nacional-apelaciones-trabajo-nacional-ciudad-autonomia-buenos-aires-vuoto-dalmero-aeg-telefunken-argentina-articulo-1113-codigo-civil-fa78041799-1978-06-16/123456789-997-1408-7ots-eupmocsollaf>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

_____. *Fallo "Méncez Alejandro Daniel v Mylba S.A"*, 2008. Disponível em: <<http://www.infojus.gob.ar/camara-nacional-apelaciones-trabajo-nacional-ciudad-autonomia-buenos-aires-mendez-alejandro-daniel-mylba-sa-otro-accidente-accion-civil-fa08040068-2008-04-28/123456789-860-0408-0ots-eupmocsollaf>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

CHILE. Corte Suprema. Corte Suprema. *Rol nº 53-2005*. Julgado em 14 de dezembro de 2006. MIRANDA, Rafael Vargas. *Accidentes del trabajo y enfermedades profesionales - 2ª parte - de la responsabilidad civil por accidentes del trabajo, responsabilidad subsidiaria, régimen de subcontratación y competencia judicial*. Santiago: Editorial metropolitana, 2012.

FRANÇA. Cour de Cassation. *Cass Civ. 16 juin 1896*. D.P., 1897, I, p. 433.

_____. *Cass Ch. Réunies, 13 février 1930. Arrêt Jand'heur*. Disponível em: <<http://mafr.fr/en/article/cour-de-cassation-chambres-reunies>>. Acesso em: 28 out. 2014.

_____. *Cass. Ch.réun. 15 juillet 1941 Bull. Ch.réunies nº 183*.

_____. *Crim., 28 mai 1957, Bull. Crim., nº 453, p. 814*.

_____. *Ch. mixte, 6 nov. 1974, Bull. ch.mixte nº 6*

_____. *Crim., 9 févr. 1982, Bull. crim. nº 46, p. 123*.

_____. *Soc. 11 avril 2002. Bull. civ. nº 127, p. 133*. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichJuriJudi.do?oldAction=rechJuriJudi&idTexte=JURITEXT000007044578&fastReqId=33497605&fastPos=1>>. Acesso em 18 abr. 2013.

_____. *Soc. 31 octobre 2002. Bull. civ. nº 336, p. 324*. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichJuriJudi.do?idTexte=JURITEXT000007044125&fastReqId=666413831&fastPos=2&oldAction=rechJuriJudi>>. Acesso em 18 abr. 2013.

_____. *Assemblée plénière. Arrêt nº 528, 24 juin 2005, Rappel historique, 7-11*. Disponível em: <http://www.courdecassation.fr/jurisprudence_2/assemblee_pleniere_22/nbspl_tr_408.html>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Civ. 2., 26 avril 2007. Bull. Civ. II, nº 276*.

_____. *Civ. 2., 28 mai 2009. Bull.civ.II, n.º 131; RTD civ., nº 3,*

Jui-Sept. 2009, p. 534.

_____. _____. Civ. 2., 17 juin 2010. RTD civ., n. 3, Jui-Sept. 2010, p. 562.

_____. _____. Civ. 2., 13 janv 2012. RTD civ., n. 2, Abr-Juin 2012, p. 316.

_____. _____. Civ. 2, 4 avril 2012, pourvoi n. 11-14.311 11-14.594. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichJuriJudi.do?idTexte=JURITEXT000025662583&fastReqId=833592464&fastPos=3&oldAction=rechJuriJudi>>. Acesso em 24 abr. 2013.

_____. _____. Soc. 17 octobre 2012. Arrêt n° 2184. Disponível em: <http://www.courdecassation.fr/publications_cour_26/bulletin_droit_travail_2230/bulletin_droit_travail_2012_4302/travail_octobre_4542/sant.curit_travail_25845.html>. Acesso em 18 abr. 2013.

ITALIA. Corte Costituzionale da Repubblica italiana. *Sentenza 22/1967*. Disponível em: <<http://www.giurcost.org/decisioni/1967/0022s-67.html>>. Acesso em: 28 out. 2014.

_____. _____. *Sentenza 184/1986. Massima n° 12.500*. Disponível em: <<http://www.cortecostituzionale.it/actionRicercaMassima.do>>. Acesso em: 28 out. 2013.

_____. _____. *Sentenza n. 233/2003. Presidente CHIEPPA - Redattore MARINI*. Pubblicazione in 16/07/2003. Disponível em: <<http://www.cortecostituzionale.it/actionPronuncia.do>>. Acesso em 03 nov. 2013.

_____. Corte di Cassazione. *Cass., sez. lav., 22 gennaio 1998*, n. 605.

_____. _____. *Cass. sez. lav., 12 aprile 2000*, n. 4708.

_____. _____. *Cass. Civ. 31 maggio 2003, nn. 8827 e 8828*. Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=1200>> e <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=6247>>. Acesso em 03 nov. 2013.

_____. _____. *Cass. S.U., 24 marzo 2006*, n. 6572.

_____. _____. *Cass., sez. lav., 10 gennaio 2007, n. 238*. Rivista italiana di diritto del lavoro, Anno 2007, v. 26, Fascicolo 3 – Parte Seconda, p. 670-675.

_____. _____. *Cass. Civ. 17 gennaio 2008 n° 870*. Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=40126>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

_____. _____. Seção Trabalhista. *Sentenza del 14 aprile 2008, n. 9817*. Relator: Aldo de Matteis. Disponível em: <http://www.ilsole24ore.com/art/SoleOnLine4/SpecialiDossier/2008/documenti-lunedì/21aprile2008/SEN_14_04_2008_9817.pdf?cmd%3Dart>. Acesso em 18 jun. 2014.

_____. Cass. S.U., 11 novembre 2008, nn. 26972, 26973, 26974 e 26975.

_____. Cass. Civ. 7 giugno 2011, n. 12408. Disponível em: <<http://www.cortedicassazione.it/Notizie/GiurisprudenzaCivile/SezioniSemplici/SchedaNews.asp?ID=2942>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

_____. Cass. Civ. 11 ottobre 2012, n. 17320. Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=19463>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

PORTUGAL. Supremo Tribunal de Justiça. 2.^a Secção. *Revista n.º 1845/03*. Relator: Lucas Coelho. Julgado em 13 de maio de 2004. (p. 11). *Os danos não patrimoniais na jurisprudência das Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça*, Compilado pelo Gabinete de Juízes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça, março de 2013. Disponível em: <<http://www.stj.pt/ficheiros/jurisp-tematica/cadernodanosnaopatrimoniais-2004-2012.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

_____. *Revista n.º 3097/04*. Relator: Ferreira Girão. Julgado em 02 de dezembro de 2004. (p. 20). *Os danos não patrimoniais na jurisprudência das Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça*, Compilado pelo Gabinete de Juízes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça, março de 2013. Disponível em: <<http://www.stj.pt/ficheiros/jurisp-tematica/cadernodanosnaopatrimoniais-2004-2012.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

_____. 7.^a Secção. *Revista n.º 4262/04*. Relator: Salvador da Costa. Julgado em 16 de dezembro de 2004. (p. 23). *Os danos não patrimoniais na jurisprudência das Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça*, Compilado pelo Gabinete de Juízes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça, março de 2013. Disponível em: <<http://www.stj.pt/ficheiros/jurisp-tematica/cadernodanosnaopatrimoniais-2004-2012.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

_____. *Revista n.º 281/05*. Relator: Custódio Montes. Julgado em 03 de março de 2005. (p. 26). *Os danos não patrimoniais na jurisprudência das Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça*, Compilado pelo Gabinete de Juízes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça, março de 2013. Disponível em: <<http://www.stj.pt/ficheiros/jurisp-tematica/cadernodanosnaopatrimoniais-2004-2012.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

_____. 1.^a Secção. *Revista n.º 728/05*. Relator: Faria Antunes. Julgado em 27 de abril de 2005. (p. 28). *Os danos não patrimoniais na jurisprudência das Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça*, Compilado pelo Gabinete de Juízes Assessores do Supremo Tribunal de Justiça, março de 2013. Disponível em: <<http://www.stj.pt/ficheiros/jurisp-tematica/cadernodanosnaopatrimoniais-2004-2012.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

_____. 2.^a Secção. *Revista n.º 11/06*. Relator: Álvaro Rodrigues. Julgado em 25 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/f4e3630679f26da1802576d90053a12d?OpenDocument&Highlight=0,t%C3%ADtulo,executivo,servi%C3%A7o,nacional,de,sa%C3%BAAde>>. Acesso em 10 dez. 2014.

_____. 2.^a Secção. *Revista nº 1382/11*. Relator: Azevedo Ramos. Julgado em 15 de outubro de 2013. Disponível em:
<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/dd1d9073bcfdc3d280257c0b00337610?OpenDocument&Highlight=0,certid%C3%A3o,de,d%C3%ADvida,integrad,a,Servi%C3%A7o,nacional,de,sa%C3%BAde>. Acesso em 11 dez. 2014.